

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3818

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009808-9
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador-Geral, impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho, Relator do Mandado de Segurança nº 01008009770-1, por haver concedido liminar para suspender o andamento do Concurso Público nº 002/2008, que regulamenta a admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado de Roraima.

Argumenta o impetrante, em síntese, que inobstante tenha apresentado pedido de reconsideração contra o teor do ato impugnado, tal pleito foi indeferido pela autoridade dita coatora.

Aduz que “*o próprio Supremo Tribunal Federal mitigou o rigor da Súmula 267, de modo que passou a admitir Mandado de Segurança contra ato judicial, quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, pode acarretar dano de difícil reparação, ou é proferida por juiz incompetente*” (fls. 03/04).

Afirma, outrossim, que a ilegalidade da decisão liminar proferida pela autoridade coatora é patente, uma vez que confronta ao enunciado da Súmula 101, do Supremo Tribunal Federal, que assim preconiza: “*O mandado de Segurança não substitui a ação popular*”.

Alega ser flagrante a irregularidade processual no caso em apreço, pois o próprio impetrante admite expressamente “*que utilizou o mandado de segurança no lugar de ação popular*” (fl. 06), além de a decisão liminar fundamentar-se em argumentos manifestamente equivocados.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão de medida *initio litis e inaudita altera pars*, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 1.533/51, com efeito cautelar, para afastar a suspensão do concurso para Oficial da Polícia Militar do Estado de Roraima, e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo (fls. 02/18).

Assim, relatado o feito, passa a apreciação do pedido liminar.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador defira o pleito liminar quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Analizando detidamente os argumentos da pretensão “*initio litis*”, e as provas constantes dos autos, não vislumbro pelo menos presente “*a fumaça do bom direito*” invocado pelo impetrante, por quanto requer, dentre os pleitos formulados na parte final deste *writ*, “*a concessão imediata de liminar [...] para afastar a suspensão do concurso para oficial da Polícia Militar do Estado de Roraima*” (fl. 17), cujos argumentos, além de se confundir com o próprio mérito

da ação mandamental nº 01008009770-1, que está sob a relatoria da autoridade dita coatora, também impõem maior exame do mérito sobre o fato da causa “*debentii*” desafiar ou não o manejo de ação popular.

Ademais, o impetrante não demonstra em que teria consistido a violação a um direito seu, já que não evidenciou a ilegalidade da decisão ou mesmo a correção do edital (frise-se que é matéria de mérito dos autos do MS já mencionado) e, portanto, deixando de demonstrar a certeza do seu direito a ser amparado por mandado de segurança.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009319-7

IMPETRANTE: ROSILDA GARCIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fls. 120/121;
2. Citem-se, por edital, os litisconsortes necessários passivos identificados na referida petição, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do mérito deste “writ”;
3. Fixo em 20 (vinte) dias, o prazo preliminar de citação, a fluir da data da primeira publicação do edital;
4. Atente-se a Secretaria para as demais formalidades de praxe (art. 232, e seguintes, do CPC).
5. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008048-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 1º AGRAVADO: J. C. SOUZA NETO – ME
 ADVOGADOS: DR. ANTÓNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
 2º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 3º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVEZ DE QUEIROZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009580-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008893-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
 APELADA: NAIR FARIAIS MORAIS FERREIRA
 ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008517-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: ROSENI BEZERRA FRANCISCO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008115-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 APELADA: MARIA ALICE CARDOSO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009607-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 APELADO: WALLACE MONTEIRO PENCO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009565-5 – BOA VISTA/RR
 AUTORA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
 ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
 RÉ: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
 PROCURADOR JURÍDICO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI
 ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURAL LTDA
 ADVOGADO: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA
 3º APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. GERMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ACÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E EXCEÇÃO DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO – DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA – RECURSO PROVIDO.

1. A sentença concisa e objetiva não é eivada de nulidade, mas a que carece da devida motivação, essencial ao processo democrático.
2. Inexiste coisa julgada, vez que decisão proferida em processo cautelar não afeta a causa principal, sendo pacífica a compreensão de que o primeiro visa apenas a proporcionar a segurança do processo de conhecimento, sem adentra-lhe ao mérito.
3. A alienação de bens imóveis pela administração pública subsume a quatro condições, quais sejam: existência de interesse público devidamente justificado; autorização legislativa específica; avaliação e realização de certame licitatório, na modalidade concorrência, cabendo a dispensa em hipóteses restritas. Inteligência da Lei n. 8666/93.
4. A doação é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, segundo o disposto no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei das Licitações.
5. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de exceção de coisa julgada e, no mérito, em dar provimento ao apelo, para cassar a sentença e julgar procedente a ação para declarar nula a alienação e retornar ao patrimônio do Município de Boa Vista o imóvel litigioso, invertendo os ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente e relator

DES. JOSÉ PEDRO
 Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007226-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JAPURÁ PNEUS LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 AGRAVADOS: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO E AÇÃO DE INVENTÁRIO – REUNIÃO DOS PROCESSOS – DESNECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES – RECURSO PROVIDO.

1. O móvel da conexão é evitar a existência de decisões contraditórias, tanto que se fixou como um efeito seu a reunião de processos a fim de que sejam decididos simultaneamente; inexistindo tal risco, não há falar-se em reunião dos processos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua

Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.08.009470-8 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007224-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

EMBARGADOS: J. MIRANDA SOUZA – ME E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE – IMPRESTABILIDADE DO RECURSO ACLARATÓRIO.

1. A contradição entre a tese defendida pelo recorrente e a adotada no aresto vergastado não enseja a interposição do recurso aclaratório.

2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009497-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

APELADA: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ADVOGADO: DR. FERNANDO LIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LUANA CAROLINE LUCENA LIMA, Autora-Apelada, noticiou sua desistência na ação.

A desistência não pode ser homologada, porque essa medida só é cabível antes da sentença e carece de poderes especiais. No caso, o julgado já há via sido proferido (fls. 253-256) e a apelação cível, interposta (fls. 269-287). Pedi que ela esclarece se o pedido trata-se de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, mas ela permaneceu em silêncio (fls. 300 e 304).

Por essas razões, NÃO HOMOLOGO o pedido de desistência.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009774-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA

AGRAVADO: VALDENI ROSENO MONTEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Hiran Manoel Gonçalves da Silva, por seu procurador judicial, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível (fls. 184/195), que decretou a inversão do ônus da prova, nos autos da ação ordinária de indenização nº 001006146299-9, interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, o agravante que a decisão hostilizada merece ser reformada, eis que a responsabilidade do médico não é objetiva, nem se classifica em ato jurídico de relação de consumo entre o paciente e o médico. Assim, por ser de natureza subjetiva, impõe-se a transferência do ônus da prova ao ofendido.

Afirma, outrossim, que a inversão do ônus da prova se presta para quando se convence o juiz da verossimilhança dos fatos, mas nunca para facilitar a decisão do magistrado de forma a impor surpresa ao deficiente.

Amparando-se em tais argumentos, pede a concessão de liminar, cassando a decisão interlocutória que inverteu o ônus da prova, considerando presentes nos autos o “periculum in mora” e “fumus boni juris”.

No mérito, pugna a confirmação da liminar (fls. 02/11).

Eis o succinto relato, decidido.

Examinando, ab initio, o conteúdo do recurso em apreço, entendo que restaram indemonstrados os requisitos essenciais à concessão de liminares em geral (fumus boni juris e periculum in mora).

No caso presente, inobstante o pedido de suspensividade, observo que o agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar, pelo menos nesta fase recursal, o pleito postulado.

Com efeito, apesar de patente o “periculum in mora”, indubidousamente não se me afiuga plausível o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque, o agravante não demonstrou concretamente a ocorrência, “in casu”, do “fumus boni juris”, eis que os argumentos expendidos são restritos ao mérito recursal, que com ele será examinado.

Além do mais, acolher liminarmente tal pretensão, implica esvaziamento da causa “petendi”, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Atento a tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Requisitem-se informações ao Juiz “a quo”, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos “in albis” os prazos respectivos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008739-9 – PACARAIMA/RR
EMBARGANTES: MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOÃO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
EMBARGADO: DEOCHAND RAN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO e outros interpuseram os presentes Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 001007008739-9, cuja ementa transcrevo a seguir:

AÇÃO POSSESSÓRIA. LIMINAR QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO NA POSSE. ELEMENTOS QUE INDICAM A LEGITIMIDADE DA POSSE DO AGRAVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Aduz, em suma, que: a) o julgado foi omisso quanto ao pedido de correição elaborado em virtude de possível divergência quanto à data da petição inicial da ação principal; b) não houve análise da alegação de litispendência de uma ação que recai sobre o mesmo imóvel; c) o voto baseou-se apenas nos depoimentos das testemunhas do Autor da ação, ora Recorrido.

Ao final, requer que o provimento do recurso a fim de completar ou esclarecer o acórdão.

É o breve relato.

Decido.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o recurso está intempestivo. Explico.

A publicação do acórdão ocorreu no dia 13/03/08.

Os embargos foram interpostos via fax, no dia 18/03/08, ou seja, no último dia do prazo recursal, que é de cinco dias (art. 538, do CPC).

Findo o término do prazo para a interposição dos embargos, passou a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do original do recurso, na forma do art. 2º, da Lei nº 9.800/99, que estabelece:

Art. 2º. A utilização do sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término.

Sobre o assunto, confira trechos da notícia veiculada no site do STJ no dia 19/02/08:

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) modificou por completo o entendimento do Tribunal sobre o prazo para apresentação dos originais dos recursos interpostos via fax, na hipótese em que a petição é transmitida antes do lapso recursal. Segundo a nova orientação da Corte, esse prazo passa a ser contado do dia seguinte da data prevista em lei para o término do prazo do recurso, nada importando a circunstância de a petição ter sido transmitida antes do fim desse prazo.

[...]
 A nova orientação está em consonância com a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF), que aplicou uma interpretação literal do artigo 2º da Lei n. 9.800/99. Por essa interpretação, “o termo inicial do quinquídio legal é a data prevista em lei para o vencimento [= término] do prazo recursal, nada importando a circunstância de a petição ter sido transmitida por fac-símile antes do fim desse lapso”.

Segundo o entendimento do STJ, a norma distingue duas situações, cada uma com um tratamento distinto. A primeira, relativa aos atos cuja prática está sujeita a prazo predeterminado, em que é a situação definida pela Corte; a segunda, sem prazo determinado, em que no caso, o prazo para entrega dos originais tem início no dia seguinte ao da recepção do fax pelo órgão judiciário.

Pois bem. No vertente caso, o dia seguinte ao término do prazo dos embargos foi o dia 19/03/08, todavia, nesse dia não houve expediente neste Poder Judiciário.

Assim, o prazo instituído na Lei 9.800/99 somente começou a correr no dia 24/03/08, primeiro dia útil seguinte, findando em 28/03/08.

No entanto, a peça original dos embargos somente foi protocolada no dia 31/03/08, conforme autenticação constante na fl. 249.

Verifica-se, portanto, que o recurso está intempestivo, uma vez que sua original foi protocolada extemporaneamente.

Por essas razões, deixo de conhecer dos presentes embargos em face de sua intempestividade, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009802-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CASA DO ELETRICISTA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRA
AGRAVADO: PREGOEIRO DA CPL DA BOA VISTA ENERGIA S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CASA DO ELETRICISTA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Plantonista do dia 18/03/08, no Mandado de Segurança nº. 001008186826-6, por meio da qual a medida liminar foi indeferida.

Consta nos autos que a CASA DO ELETRICISTA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. participou do Pregão Eletrônico para Registro de Preços da Boa Vista Energia S/A, processo PRE nº. 00008/2008, e foi desclassificada sem que os motivos disso fossem-lhe informados. Ajuizou o mandado de segurança, mas a liminar foi negada pelo Magistrado Plantonista, por ausência do perigo da demora.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo; (b) a decisão, por meio da qual foi desclassificada, é nula, porque não foi motivada; (c) a não-tramitação do agravo por instrumento causar-lhe-á “demasiado prejuízo”; (d) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede, em liminar, a suspensão do pregão e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza do ato combatido (tutela de urgência).

A medida liminar requerida trata-se, na verdade, da antecipação dos efeitos da tutela recursal, portanto, passo a sua análise.

Não vejo presentes, nesta primeira e superficial apreciação, os requisitos necessários para a antecipação pretendida.

Não me convenci da verossimilhança das alegações, porque a ata do pregão foi disponibilizada no endereço [“https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop”](https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop) e nela constam as razões da desclassificação da proposta.

Também não vejo presente o perigo da demora, porque, conforme consta na própria ata, o pregão foi homologado no dia 02/04/2008, às 17h47min.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa, após intimem-se o Agravado e o representante legal do ente público para que apresentem resposta na forma da lei. Por fim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009155-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: ELIZA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR N° 0010.08.009725-5 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
REQUERIDOS: ARTHUR GOMES BARRADAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Requerente pleiteia liminar em medida cautelar a fim de prestar efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão proferido na apelação cível nº 001007007093-2.

2. Ocorre que a competência para apreciação desse pedido é do Presidente do Tribunal, a quem cabe o juízo de admissibilidade do REsp, bem como os efeitos em que é recebido.

Nesse sentido, confira o enunciado da Súmula nº 635 do STF:

“Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente de juízo de admissibilidade.”

3. Por essa razão, encaminhem-se os autos à Presidência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009360-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS GAVANSKI
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008806-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: EVANELDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009334-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: FAUZIA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009330-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: KÁTIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008938-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ÂNGELA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009160-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: ALCINDA DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECLAMAÇÃO N° 010 08 009798-2

**RECLAMANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTRO
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratam os autos de reclamação constitucional proposta pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 77, X, 'h' da Constituição Estadual, em face do MM Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, tendo em vista a inércia em cumprir a decisão desta Corte nos autos da suspensão de liminar – processo nº 010.08.009712-3.

Alegou o reclamante que ingressou com pedido de suspensão de decisão do MM Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca proferida no processo nº 010.04.097301-7, que deferiu a adjudicação de bens e expediu mandado de entrega de mais de 70 toneladas de cabos de alumínio destinados à construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica no âmbito do Estado de Roraima, cuja titularidade é da CER. Aduziu que a contracautela foi prontamente deferida por esta Corte, tendo sido remetido, no mesmo dia, ofício ao Juízo reclamado.

Afirmou que, quando da decisão deste tribunal, já havia sido retirada parte do material do almoxarifado da CER, o que ensejaria o cumprimento da parte final do *decisum*, qual seja, a expedição de mandado de restituição dos bens. No entanto, sustentou, que os

autos encontram-se conclusos há mais de 15 dias, não tendo o juiz reclamado dado efetividade à decisão desta corte.

Requeru, ao final, “*seja deferida medida liminar para que possa ser expedido mandado por este próprio tribunal, a fim de conferir cumprimento à decisão proferida no processo nº 010.08.009712-3*”. No mérito, pugnou pela procedência da reclamação.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM (espelho em anexo), verifica-se a prejudicialidade do pleito, tendo em vista a expedição efetivada de mandado pelo juiz reclamado, aguardando os autos, neste momento, a manifestação das partes.

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente reclamação, diante da perda do objeto, tendo em vista a expedição do competente mandado para a efetivação da decisão, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Comunique-se ao MM Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008128-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal, bem como manifestar-se quanto à petição as fls. 838/851.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 158/161, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportunidade, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D 94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 165, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 209/213, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 224/227.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.232/241), que a decisão violou os artigo 364 do Código de Processo Civil e artigos 43 e 884 do Código Civil, além de ter contrariado o art. 535, II do CPC, tendo em vista o não pronunciamento do órgão colegiado acerca da omissão apontada em sede de embargos declaratórios. Requereu, assim, a reforma do julgado, ou a declaração da sua nulidade, por ofensa ao art. 535, II do CPC.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões, consoante certidão de fl. 242.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que seu seguimento encontra óbice, inicialmente, na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, o recorrente limitou-se a alegar que houve ofensa ao art. 364 do CPC, vez que não poderia o arresto guerreado ter atribuído ao boletim de ocorrência valor probante suficiente para lastrear a condenação. Assim, verifica-se que a pretensão do recorrente, ao contrário do quanto afirmado, é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Isto porque o julgamento da pretensão recursal não depende de mera valorização jurídica da prova.

Quanto à alegada violação ao art. 884 do Código Civil, observa-se que o recorrente surge-se no tocante ao valor da indenização fixada a título de danos morais e estéticos, sob alegar ser desproporcional, causando enriquecimento ilícito à parte contrária. Apesar de a matéria ter sido implicitamente prequestionada, o recurso não deve ser admitido, porquanto o egrégio STJ já pacificou o entendimento de que o requerimento de redução do quantum somente é possível na via especial quando houver evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação do resarcimento pelo dano moral (STJ, REsp897.089/SP, 4ª Turma, rel. Min. Hélio Quaglia, fonte DJ 02.04.2007), ausente no caso em testilha.

No que tange ao direito de regresso, invocando o recorrente violação ao art. 43 do CC, ausente se encontra o requisito do prequestionamento, pois, em nenhum momento a decisão combatida manifestou-se sobre este tema, tendo em vista que os embargos declaratórios não foram conhecidos por esta Corte, por ausência de uma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não havendo falar-se em nulidade do acórdão por este motivo (“Não há violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente” STJ, Segunda Turma, REsp 909650 / SC , rel. Min. Castro Meira, data da publicação/fonte DJ 28.08.2007 p. 230)

Ademais, ainda que superado tal requisito, o colendo STF já adotou posicionamento expresso em caso análogo, consoante se vê da decisão monocrática proferida no RE nº 535092-RR, da lavra do Min. Sepúlveda Pertence, publicada no DJ 18/06/2007, verbis:

“É inviável o RE. O recorrente não ataca diretamente os fundamentos do acórdão; insurge-se, na verdade, contra o valor da indenização fixada, a qual, por ser excessiva, não lhe permitiria acionar seu direito de regresso, previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a remuneração insuficiente dos agentes causadores do dano; refere-se ao teor do dispositivo constitucional mencionado, sem, contudo, demonstrar como, exatamente, teria ocorrido a pretensa ofensa ao mesmo: à deficiência de fundamentação aplica-se a Súmula 284.

Ademais, além de não ter subtraído do Estado o direito de regresso assegurado no invocado art. 37, § 6º, direito esse passível de ser exercitado na via própria, nos termos da legislação processual aplicável, ao concluir - a partir da análise dos fatos e da prova trazida aos autos - que, “em se tratando de responsabilidade civil do Estado, é adotada a teoria objetiva do risco (art. 37, § 6º), na qual o lesado precisa demonstrar somente a ocorrência do dano e a existência de conexão causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa”, não ofendeu o julgado a quo o art. 37, § 6º, da Constituição, que nesse mesmo sentido tem sido interpretado pelo Supremo Tribunal Federal”.

Diante do exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
1ª RECORRIDA: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2ª RECORRIDA: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Aruanã Transportes Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 948/955, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pelo acórdão às fls. 977/982.

Alega o recorrente, em síntese, que o arresto vergastado violou os arts 8º, 13, 37, 38, 248 e 249 do CPC; 128, 460, 620 e 475 do CPC e art. 950 do CCB; 127 do CPC e arts. 884 e 944 do CCB; art. 779 do CCB; arts. 5º e 6º do Dec. 61.867/67; art. 3º da Lei nº 6.194/74, além dos arts. 538 e 535, I e II do CPC. Sustentou que o decisum divergiu da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

Contra-razões dos recorridos às fls. 1081/1083, 1085/1098, 1100/1102.

Encaminhados os autos ao Parquet, o douto Procurador de Justiça manifestou-se pelo seguimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, ainda que implicitamente, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, com exceção dos arts. 5º e 6º do Dec. 61.867/67 e 3º da Lei nº 6.194/74, que tratam do seguro obrigatório.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

No tocante ao apontado dissídio jurisprudencial, com fulcro no art. 105, III, “c” da CF/88, este restou comprovado, tendo o recorrente trazido aos autos os acórdãos paradigmáticos (inteiro teor) e o arresto recorrido, bem como o cotejo analítico entre ambos os casos com similitude fática e jurídica, cumprindo os requisitos exigidos, inclusive pelo Regimento Interno do STJ.

Por tais fundamentos, em consonância com o duto órgão ministerial, DOU seguimento ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008394-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Jocélia Maria Silva de Aguiar, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 325/331.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 335/340), que a decisão vergastada contrariou o artigo 114 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 344/347.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso extremo não merece ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR Nº 0010.08.009725-5 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
REQUERIDOS: ARTHUR GOMES BARRADAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Apensem-se esses autos à Apelação Cível n. 010.07.007093-2.

II – Após, intimem-se o requerido para se manifestar sobre a medida liminar postulada.

III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008407-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 94/97, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impeditos de

exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PREVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 153, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados

pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008555-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: JANETE CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 118/121, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE

DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 222, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 3.412/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo objetivando estudos para a celebração de certame licitatório para registrar preços de materiais de consumo.

DESPACHO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Via de consequência, indefiro o pedido de reconsideração.
3. À Presidência, para processamento sob a forma de Recurso Administrativo, conforme estabelece o art. 5º, II, da Portaria Presidencial nº 792/2007.
4. Publique-se.

Boa Vista- RR, 13 de março de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 753/2008

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaias Matos Santiago

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 775/08

Origem: Vara da Justiça Itinerante - gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futemma Ushikoshi, Darwin de Pinho Lima, Rebeka Sampaio Botelho, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 784/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez e Dario Fernando Ranzi do Nascimento.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 04/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009809-7

Impetrante: Gilberto Kocerginsky, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.034,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01008009810-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Sheldon Jason Wilson Smith => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

000336AM-A =>00360, 00361, 00463, 00469, 00518
000446AM-A =>00394
001168AM-E =>00104, 00428
002141AM =>00337
002205AM =>00337
002237AM =>00030
003098AM =>00337
003351AM =>00368, 00373, 00374, 00375, 00383, 00454, 00520
003836AM =>00391
003917AM =>00258
003918AM =>00499
004236AM =>00454
004766AM =>00357, 00464, 00465, 00514, 00515, 00516, 00517, 00519
004876AM =>00412, 00492
005474AM =>00316
005646AM =>00538
006003AM =>00514, 00515, 00516, 00517
006237AM =>00362, 00514, 00515, 00516, 00517
002869CE =>00379
006525CE =>00337
008773ES =>00354
006757MA =>00178
095613MG =>00434
096413MG =>00382
002492MS-B =>00528
006446MT =>00143
007969MT =>00143
009497MT =>00561
010284MT =>00561
010790MT =>00305, 00460
004905PA =>00144
006908PA =>00364
011767PA =>00369, 00399
013088PA =>00364
010064PB =>00490
000113PE-B =>00399
002534PE =>00399
002883PE =>00399
019411PR =>00454
086235RJ =>00499
087790RJ =>00424
131436RJ =>00499
000910RO =>00107, 00331
000000RR =>00341, 00342, 00345, 00364, 00366, 00375, 00378, 00395, 00429, 00438, 00440, 00447, 00452
000003RR =>00426
000005RR-B =>00011, 00337, 00537
000008RR =>00333
000010RR-A =>00475, 00478
000020RR =>00422
000021RR =>00524
000023RR =>00384
000025RR-A =>00371, 00388, 00400, 00411
000039RR-A =>00334, 00335
000041RR-E =>00336, 00427
000042RR-B =>00333, 00337
000042RR =>00390, 00489, 00505
000048RR-B =>00337, 00477
000052RR =>00199, 00200, 00201, 00204, 00205, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00294, 00295
000056RR-A =>00145, 00475, 00489
000058RR-B =>00529
000058RR =>00393, 00395, 00396, 00397, 00398, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00431, 00471, 00472, 00488, 00525, 00526
000060RR =>00393, 00395, 00396, 00397, 00398, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00472, 00488, 00520, 00525, 00526
000065RR-A =>00419, 00474
000066RR-B =>00097
000068RR-E =>00318

000074RR-B =>00029, 00120, 00133, 00191, 00242, 00250, 00252, 00260, 00279, 00297, 00299, 00301, 00302, 00306, 00308, 00311, 00333, 00425, 00446
 000077RR-A =>00077, 00155, 00385
 000077RR-E =>00341, 00342, 00382, 00425, 00427, 00428, 00430, 00441, 00446, 00447, 00476
 000077RR =>00189, 00331
 000078RR-A =>00337, 00376, 00377, 00378, 00380, 00410, 00467, 00477, 00510
 000078RR =>00016, 00504
 000079RR-A =>00246, 00451, 00480
 000083RR-E =>00303, 00439
 000084RR-A =>00226, 00234, 00295, 00297, 00318
 000085RR-E =>00421
 000086RR-B =>00337
 000087RR-B =>00271, 00273, 00288, 00319, 00336, 00389, 00450, 00503
 000087RR-E =>00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00381, 00423, 00424, 00425, 00430, 00446, 00447, 00474, 00476, 00502, 00507
 000088RR-E =>00452, 00453
 000090RR-E =>00379, 00459
 000092RR-B =>00068, 00116, 00149, 00151, 00161, 00165, 00168, 00169, 00171, 00337, 00379
 000094RR-B =>00098
 000094RR-E =>00485, 00505
 000095RR-E =>00349, 00428
 000099RR-B =>00426
 000099RR-E =>00104, 00367, 00428, 00441, 00442
 000100RR-B =>00285, 00286, 00317
 000100RR =>00337
 000101RR-B =>00337, 00353, 00359, 00379, 00429, 00432, 00459, 00473
 000103RR-B =>00108
 000104RR-E =>00098
 000105RR-B =>00097, 00337, 00352, 00440, 00444, 00479, 00481, 00482, 00498, 00521
 000105RR =>00119, 00482
 000107RR-A =>00190, 00389, 00408, 00460
 000108RR =>00336
 000109RR-B =>00426
 000110RR-B =>00480
 000110RR =>00337
 000111RR-B =>00333, 00431
 000112RR-B =>00554
 000113RR-E =>00387, 00462
 000114RR-A =>00098, 00324, 00326, 00341, 00344, 00345, 00418, 00430, 00446, 00474, 00476, 00483, 00484
 000114RR-B =>00277, 00278, 00531
 000117RR-B =>00426, 00467
 000118RR-A =>00337, 00498
 000118RR =>00026, 00066, 00385, 00431, 00570
 000119RR-A =>00384, 00486, 00491
 000120RR-B =>00042, 00095, 00339, 00454, 00520, 00563
 000123RR-B =>00097
 000124RR-B =>00524, 00530
 000125RR-E =>00243, 00244, 00245, 00272, 00325, 00502
 000125RR =>00286, 00372, 00422, 00435
 000126RR-B =>00390, 00503
 000128RR-B =>00271, 00273, 00336, 00337
 000130RR =>00337
 000131RR =>00304, 00437, 00497
 000133RR =>00304
 000136RR-B =>00097
 000136RR-E =>00179, 00418, 00502
 000136RR =>00103
 000137RR-B =>00382, 00535
 000137RR-E =>00187, 00317, 00323, 00468
 000138RR =>00356, 00563
 000139RR-B =>00148
 000144RR-A =>00136, 00523, 00524
 000144RR-B =>00509
 000144RR =>00146
 000145RR =>00348
 000146RR-B =>00099, 00163
 000147RR-B =>00445
 000149RR-A =>00164, 00370, 00419
 000149RR =>00031, 00032, 00089, 00274, 00400, 00506
 000151RR-B =>00560
 000153RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009
 000153RR =>00012, 00114, 00334, 00338, 00340
 000154RR =>00339
 000155RR-B =>00022, 00504

000155RR =>00427
 000156RR =>00059, 00422
 000157RR-B =>00382
 000158RR-A =>00184, 00185, 00289, 00290, 00322
 000160RR-B =>00081, 00083, 00121, 00173
 000160RR =>00248, 00392, 00433, 00435, 00445, 00496, 00505
 000162RR-A =>00023
 000163RR =>00339
 000165RR-A =>00347
 000167RR-A =>00337
 000169RR-B =>00470, 00561
 000169RR =>00276, 00284
 000171RR-B =>00072, 00074, 00102, 00188, 00300, 00367, 00382, 00419, 00428, 00441, 00442, 00508
 000172RR-B =>00448
 000172RR =>00159
 000175RR-B =>00344, 00345, 00386, 00387, 00420, 00430, 00490
 000177RR =>00510
 000178RR-B =>00076, 00085, 00090, 00091, 00106, 00123, 00125, 00134, 00138, 00151, 00157, 00162, 00166, 00167, 00176, 00178
 000178RR =>00269, 00337, 00372, 00434, 00448, 00452, 00453, 00507, 00566
 000179RR =>00128
 000180RR-A =>00133, 00179, 00344
 000181RR-A =>00499
 000184RR-A =>00369, 00557, 00562
 000185RR-A =>00391, 00466
 000187RR-B =>00248, 00433, 00445
 000187RR =>00114, 00135
 000189RR =>00150, 00354, 00461, 00499, 00521, 00533
 000190RR-B =>00271
 000190RR =>00046, 00055, 00338, 00340, 00507, 00508
 000191RR-A =>00337, 00445
 000192RR-A =>00337
 000194RR-B =>00484
 000199RR-B =>00439
 000201RR-A =>00435
 000202RR-B =>00428, 00460
 000203RR =>00019, 00143, 00269, 00337, 00372, 00434, 00448, 00452, 00453, 00473, 00507
 000205RR-B =>00268, 00279, 00318, 00326
 000206RR =>00097, 00487, 00493
 000208RR-A =>00333, 00386, 00521
 000208RR-B =>00078
 000209RR-A =>00448
 000209RR =>00336, 00499
 000210RR =>00181, 00193, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00328
 000212RR =>00118, 00419, 00424, 00539, 00553
 000213RR-B =>00298, 00522
 000214RR-B =>00321
 000215RR-B =>00192, 00193, 00194, 00202, 00206, 00207, 00208, 00246, 00273, 00292
 000215RR =>00473
 000220RR-B =>00198, 00292
 000222RR =>00155, 00158
 000223RR-A =>00070, 00436, 00467, 00480
 000223RR =>00037, 00038, 00039, 00156, 00363, 00497
 000224RR-B =>00277, 00278, 00282, 00301, 00321, 00330
 000225RR =>00126, 00298, 00486
 000226RR-B =>00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00249
 000226RR =>00249, 00265, 00317, 00323, 00336, 00337, 00421, 00433, 00457, 00485, 00499, 00505, 00511
 000231RR =>00414
 000233RR-B =>00502
 000233RR =>00097
 000236RR =>00073, 00098, 00100, 00266, 00318, 00423, 00561
 000237RR-B =>00535
 000237RR =>00140, 00390
 000238RR-B =>00450
 000238RR =>00114
 000239RR-A =>00351, 00356
 000239RR =>00332, 00334, 00335
 000240RR-B =>00300
 000240RR =>00104, 00419
 000245RR-A =>00419, 00428
 000247RR-A =>00154
 000247RR-B =>00017, 00020, 00021, 00024, 00025, 00027, 00028, 00104, 00354
 000248RR-B =>00056, 00098, 00100, 00101, 00103, 00506, 00511
 000248RR =>00177
 000249RR-B =>00445

000250RR-B =>00088, 00139
 000252RR-B =>00088
 000254RR-A =>00433, 00555, 00558
 000254RR-B =>00075, 00129, 00130
 000255RR-B =>00317
 000257RR =>00105
 000259RR-B =>00250, 00313, 00522
 000260RR-A =>00120, 00133, 00333, 00446
 000260RR-B =>00303
 000260RR =>00132, 00370
 000262RR =>00283, 00485
 000263RR =>00320, 00337, 00350, 00387, 00421, 00435, 00456,
 00457, 00458, 00462, 00468, 00485, 00505, 00511, 00513, 00542
 000264RR-A =>00269
 000264RR-B =>00203, 00232, 00241
 000264RR =>00243, 00244, 00245, 00272, 00325, 00336, 00342,
 00343, 00344, 00345, 00346, 00366, 00381, 00423, 00424, 00425,
 00427, 00430, 00446, 00447, 00474, 00476, 00483, 00484, 00500,
 00502, 00509, 00559
 000269RR-A =>00355, 00358, 00461
 000269RR-B =>00271
 000269RR =>00280, 00366, 00381, 00387, 00391, 00394, 00423,
 00424, 00425, 00427, 00430, 00436, 00474, 00476
 000270RR-B =>00098, 00483, 00484, 00500, 00502, 00509
 000271RR-B =>00565
 000273RR-B =>00304
 000276RR-B =>00261
 000277RR-B =>00305, 00389, 00408
 000278RR =>00317, 00497
 000279RR =>00109, 00115, 00117, 00170, 00174
 000282RR =>00332, 00334, 00335, 00497, 00528
 000285RR-A =>00312
 000285RR =>00349, 00428
 000288RR-A =>00040
 000289RR-A =>00186
 000290RR =>00368
 000291RR-A =>00186, 00449, 00455
 000292RR-A =>00088, 00139
 000292RR =>00146, 00443
 000293RR-A =>00565
 000295RR-A =>00365
 000297RR =>00408
 000298RR =>00314
 000299RR =>00084, 00170, 00434
 000300RR-A =>00467, 00499, 00510
 000300RR =>00182, 00270, 00391
 000311RR =>00071, 00082, 00087, 00107, 00122, 00124, 00127,
 00152, 00175
 000316RR =>00187, 00421, 00435, 00485, 00505
 000320RR =>00005, 00011, 00014, 00015
 000321RR =>00483, 00484
 000333RR =>00065, 00310, 00556
 000335RR =>00431
 000337RR =>00067, 00069, 00079, 00093, 00096, 00131, 00147,
 00153, 00160, 00172, 00180
 000344RR =>00400
 000345RR =>00491
 000352RR =>00080, 00419
 000358RR =>00435
 000366RR =>00409
 000368RR =>00036, 00183, 00262, 00263, 00264, 00303, 00327,
 00421, 00439
 000374RR =>00421
 000379RR =>00182, 00184, 00185, 00186, 00187, 00249, 00251,
 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00269,
 00272, 00274, 00275, 00291, 00299, 00300, 00302, 00303, 00305,
 00307, 00313, 00319, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00372
 000381RR =>00315, 00382
 000385RR =>00123, 00274, 00461, 00521, 00534
 000386RR =>00280
 000393RR =>00424
 000394RR =>00249, 00265, 00317, 00337, 00421, 00435, 00462,
 00485, 00505, 00511
 000397RR =>00141, 00153
 000404RR =>00470
 000406RR =>00013
 000408RR =>00279
 000409RR =>00295
 000410RR =>00279, 00318
 000413RR =>00266, 00287, 00318, 00491
 000417RR =>00268
 000420RR =>00187, 00247, 00249, 00485, 00501
 000424RR =>00257, 00260

000428RR =>00344, 00345, 00507
 000429RR =>00084, 00086, 00092, 00113, 00142
 000430RR =>00111
 000431RR =>00097
 000441RR =>00564
 000443RR =>00414
 000444RR =>00508
 000445RR =>00495
 000446RR =>00508
 000448RR =>00110
 000451RR =>00137, 00415, 00416, 00417
 000457RR =>00275, 00527
 000464RR =>00243, 00244, 00245
 000465RR =>00468
 000467RR =>00466, 00494
 000468RR =>00243, 00244, 00245, 00324, 00326, 00343, 00344,
 00346, 00381, 00424, 00425, 00430, 00446, 00484
 000473RR =>00313
 000475RR =>00471, 00472, 00526
 000479RR =>00269
 000481RR =>00338, 00339, 00340
 000482RR =>00183, 00262, 00263, 00264, 00327
 000487RR =>00251
 000493RR =>00018, 00309
 012420RS =>00413
 023851RS =>00381
 030673RS =>00182
 030689RS-B =>00504
 034477RS =>00182
 034814RS =>00413
 044250RS =>00365
 050037RS =>00499, 00510
 052941RS =>00182
 057119RS =>00182
 058981RS =>00182
 004779SC =>00523
 016394SC =>00523
 087061SP =>00337
 114686SP =>00337
 143928SP =>00337
 189902SP =>00317
 196403SP =>00195, 00196, 00197, 00292
 197527SP =>00368, 00374, 00375, 00383

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008.
Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00067 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros

Requerido: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 996,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 4.890,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00069 - 001008187004-9

Exequente: E.W.S. e outros

Executado: L.S. => Distribuição por Dependência em 04/04/2008.
Valor da Causa: R 588,54. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00070 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V. => Distribuição por Dependência em 04/04/2008.
Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00071 - 001008184993-6

Requerente: K.V.A.R.

Requerido: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00072 - 001008186658-3

Autor: O.M.C.

Réu: M.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 32.994,94. Adv - José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00037 - 001008186959-5

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 133.922,12. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001008186962-9

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 282,81. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00039 - 001008186963-7

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00031 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patrício da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00032 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001008187180-7

Requerente: Bárbara Vitória Oliveira Coleta

Requerido: Oseia Alves Coleta => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008187255-7

Requerente: Gabriela Bezerra de Oliveira Sales e outros

Requerido: Adalberto de Oliveira Sales => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008187262-3

Requerente: Rossi Paz Nobre

Requerido: Harison Damasceno Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00016 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 2.552,91. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 47.346,35. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001008186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho

Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

MONITÓRIA

00019 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 782,23. Adv - Francisco Alves Noronha.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geomarley da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 22.916,79. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00021 - 001008186874-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo Nonato Machado de Alcantara => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 12.817,86. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 205.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00023 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 13.600,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco José Farias Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 8.956,40. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00025 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Max de Souza Moreira => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 48.230,24. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 103.045,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Sales => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 54.362,38. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00028 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 10.828,90. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00029 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 3.590,13. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00030 - 001008186928-0

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00074 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001008187145-0

Requerente: J.P.P.B.

Requerido: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00076 - 001008187155-9

Requerente: A.C.M.F. e outros

Requerido: M.D.F. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00077 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D. => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001008187361-3

Requerente: E.B.A.

Requerido: R.M.D. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO

00079 - 001008187165-8

Exequente: J.C.C.

Executado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 187,17. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00080 - 001008187172-4

Requerente: F.L.S.

Requerido: R.S.P. => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00040 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001008185761-6

Indicado: T.A.B. => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00050 - 001002036794-1

Indicado: G.S.O. e outros => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004097584-8

Réu: Nivaldo Costa => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182259-4

Indicado: M.P.N. => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008182605-8

Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008187021-3

Indicado: S.A.A. => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001008188580-7

Requerente: Roque dos Santos => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00056 - 001008188590-6

Requerente: Anderson dos Santos Rocha => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001008186689-8

Autuado: Salomão Andrade de Almeida => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008188391-9

Autuado: Cristiane Alves Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00059 - 001008187379-5

Autor: Helena Etelvina de Almeida => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001008182596-9

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00061 - 001008186945-4

Réu: Jose Correa de Abreu => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008186949-6

Réu: Alex Sandro Flores => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008188326-5

Réu: Susy Mara Baccarim => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008188327-3

Autor: Justiça Publica

Réu: Nei Marcos Marangon e Outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001008186922-3

Réu: Flávio Nascimento Lima => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001008188289-5

Indiciado: V.A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008188340-6

Requerente: Tertuliano Moreira de Souza => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00043 - 001008188587-2

Requerente: Edeval Correa dos Prazeres => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008188334-9

Autuado: Tertuliano Moreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008188411-5

Autuado: Edeval Correa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001008188576-5

Requerente: Adriano de Souza Matos => Distribuição por Dependência em 04/04/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008188421-4

Autuado: Solivando Ferreira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008188581-5

Autuado: Ionei Ramos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008184743-5

Autuado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184745-0

Autuado: C.G.C.L. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008184758-3

S.educando: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 04/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00081 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00085 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.

Requerido: F.F.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001007160607-2

Requerente: Y.K.A.B. e outros
 Requerido: J.I.P.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00087 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.
 Requerido: P.S.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.
 Requerido: C.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 34, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00089 - 001007167985-5

Requerente: L.S.B.
 Requerido: V.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00090 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.
 Requerido: R.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001008182123-2

Requerente: C.V.M.S.L.
 Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 22, cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001008182974-8

Requerente: I.L.S.F.
 Requerido: R.L.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante da criança, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 10:10 horas. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 22/02/08. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00093 - 001008185083-5

Requerente: D.C.S.N.
 Requerido: M.C.N.A. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 1/2 (meio)salário mínimo mensal, que deverá ser pago mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 23/06/08, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001008185403-5

Requerente: V.G.S.F.

Requerido: D.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001008185435-7

Requerente: A.L.P.B. e outros
 Requerido: U.B.P. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 01 salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 001008185764-0

Requerente: T.S.S. e outros
 Requerido: G.S.S. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, que deverá ser pago mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 16/06/08, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante comprove o pagamento ou isenção do ITCD, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00098 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira
 Inventariado: Helenrita Portela de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre fls. 186 seg... Despacho: Digam as partes acerca de fls. 186 e seguintes. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais.

00099 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva
 Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva => Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Segredo de justiça
 03 - Nomeio D.S.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 04 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 05 - Nomeio o(a) Defensor(a) Rogenilton Ferreira para atuar como Curadora Especial do menor herdeiro, nos termos do art. 9, I do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 06 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 07 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00101 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros

Requerido: Havai Portela de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00102 - 001008182520-9

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001002029107-5

Requerente: H.P.O. e outros

Requerido: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: 01 - Face ao teor da certidão de fls. 90, providencie a remuneração correta das páginas. 02 - Após, manifeste-se a parte requerente. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00104 - 001006141512-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Edna Ribeiro Bantim => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com os fundamentos acima expostos e, com consonância com o parecer ministerial, JULGO

IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na presente cautelar. Em consequência, declaro cessados os efeitos da decisão de fls. 10. Expeça-se alvará, em nome da requerida, para levantamento do percentual de 20% que se encontra bloqueado. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R 500,00, pela requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

CURATELA ESPECIAL

00105 - 001008185431-6

Requerente: J.S.M.

Curatelado: J.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001008185904-2

Requerente: M.I.A.C.

Interditado: A.A.C. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita 3) Designo o dia 19/06/08, às 10:00 horas para audiência de interrogatório. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDEnte A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARO E DISSOLVO a união estável entre I.P.P. e R.R.S. no período declinado na inicial. Como consequência, julgo a partilha dos bens móveis, somando-se os valores de cada um, o que perfaz um total de R 7.928,00 (sete mil novecentos e vinte e oito reais) e divido, em 50% para cada uma das partes. Concedo à autora a

guarda definitiva da criança M.E.P.R., ficando reservado ao requerido o direito de visitas em finais de semana alternados (08 horas de sábado às 20 horas de domingo). Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R 600,00 (seiscentsos reais), a ser recolhido ao Fundo Especial da DPE/RR, pelo requerido. P.R.I.A. BV/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A VCv. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00108 - 001002031497-6

Exeqüente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, DETERMINO COM URGÊNCIA, ao Sr. Oficial de Justiça, que dirija-se ao órgão prisional, com a finalidade de constatar a situação e, providenciar a imediata liberdade do detido, se lá não se encontrar por putro motivo. Cumpra-se de imediato. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00109 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial c.gj. Despacho: Solicite-se posição à CGJ. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00111 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) justificar o pedido. Despacho: Justifique o pedido de gratuidade, em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00112 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00114 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.

Requerido: M.E.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o ilustre advogado. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00115 - 001008184499-4

Requerente: M.O.M.

Requerido: C.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001008185321-9
 Requerente: L.S.R.
 Requerido: F.C.R.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 001007178534-8
 Requerente: W.S.
 Requerido: W.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas
 03 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001008185868-9
 Requerente: P.H.S.S. e outros
 Requerido: A.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) justificar pedido. Despacho: Justifique a gratuidade requerida. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001002021417-6
 Requerente: M.L.S.P.
 Requerido: C.R.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00120 - 001002039709-6
 Requerente: T.O.L.
 Requerido: F.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00121 - 001003062602-1
 Requerente: F.F.C.
 Requerido: J.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001004097351-2
 Requerente: A.A.S.S.
 Requerido: C.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001006138297-3
 Requerente: M.P.S.
 Requerido: A.L.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior.

00124 - 001006138415-1
 Requerente: J.H.S.S.
 Requerido: R.G.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 001006141870-2
 Requerente: C.S.S.S.
 Requerido: J.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.
 Requerido: J.A.Q.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Despacho: O ilustre advogado, diga nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00127 - 001007162934-8
 Requerente: D.S.S.
 Requerido: J.H.P.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00128 - 001007172164-0
 Autor: R.R.C.
 Réu: G.A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2008 às 10:10 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00129 - 001008185367-2
 Autor: P.D.R.
 Réu: A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00130 - 001008185372-2
 Autor: D.G.O.
 Réu: G.H.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00131 - 001008185754-1
 Autor: D.C.R.
 Réu: K.E.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001008185773-1
 Autor: R.C.P.S.
 Réu: A.S.M. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00133 - 001005105349-3
 Requerente: E.S.M.
 Requerido: J.K.S.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00134 - 001007165024-5
 Requerente: A.P.A.
 Requerido: O.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001007167178-7
 Requerente: E.O.S.
 Requerido: S.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2008 às 10:20 horas. Adv - José Milton Freitas.

00136 - 001007169326-0
 Requerente: H.A.S.
 Requerido: H.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as provas a produzir. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00138 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001007165083-1

Requerente: A.L.P.M.

Requerido: L.N.P.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se verso, solicitando-se urgência. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00140 - 001008182124-0

Requerente: A.R.A.P.

Requerido: R.A.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

00141 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Justifiquem a gratuidade requerida, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

TUTELA

00142 - 001007170906-6

Tutelante: I.S.P.

Tutelado: U.T.O.M. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00181 - 001008183385-6

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para oferecer contra-razões ao Agravo Retido
II. A teor da certidão de fl. 474, verso, decreto a revelia do Estado de Roraima, contudo, sem seus efeitos

III. Após, venham os autos conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de

Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00183 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00184 - 001006142310-8

Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

Não havendo, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007154610-4

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas a serem recolhidas

Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00186 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Com essas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a expedição de ofício ao DETRAN/RR para que proceda ao imediato desbloqueio do DUT do veículo Caminhão, marca GM/ Chevrolet, tipo 11000, de cor verde, placa NAJ-7746, chassi nº 9BG683NXHHC020678, ano/modelo 1987 e Renavam nº 149117582. publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárisson Tataíra da Silva => DESPACHO: I. Defiro o subestabelecimento bem como o pedido de vistas pelo prazo legal
II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00188 - 001008183109-0

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00189 - 001008184513-2

Exequente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos. em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00190 - 001008185953-9

Exequente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00191 - 001008186530-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00192 - 001001003792-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019251-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00194 - 001001019419-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019433-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001019449-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros =>

"DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001019495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J da Silva Aguiar Me => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001004093251-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001005102796-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Ricardo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora,

libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005102831-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005103073-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Caetano da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005104054-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso Edvaldo Pereira da Silva e outros => "DESPACHO: I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 50 II. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005107345-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00204 - 001005107416-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005107560-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alan Cruz Wanderley => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005112026-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005114303-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005115218-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Alves Cavalcante e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005116208-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga Lima de Araujo => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005116522-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Peixoto Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005116557-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Batista da Silva => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005116809-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005117170-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005118820-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre Faustino => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005118830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => "DESPACHO: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a Tese Versada no Recurso Especial Reclama a Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrg No Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p. 257)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o . III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados IV. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005120036-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005120819-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Silva Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005123440-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005123582-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izabel de Campos Buas => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001006128538-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia Terencio Aleixo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora,

libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006128680-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlene Sales de Assis => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006128690-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aparecida Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006128723-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Teixeira de Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006130505-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Edson Pereira de Santana => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006130547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006130986-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelise de Holanda Bessa => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001006132764-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 47 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00228 - 001006132769-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 27/28

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001006132773-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001006141292-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adilon Soares de Almeida => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001006147297-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros =>

"DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 30

II. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006150432-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001006151080-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros =>

"DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001007160103-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Domingos de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007160662-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanilde Arruda - Me => DESPACHO:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio,

desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001007161238-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M S Silva da Cunha - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001007161256-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a

CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007161312-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M A F Marciao - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001007161385-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mercearia Asabana Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001007161404-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. Vaz da Silva-me => DESPACHO:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001007167889-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da determinação proferida em audiência e da certidão de fl. 75, decreto a desistência das provas testemunhais requeridas pelo Autor

II. Aguarde-se a realização da continuidade da audiência designada, com as respectivas intimações

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00243 - 001007167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do andamento do SISCOM anexo, verifica-se que os autos 010 07 162896-9, que versa sobre a mesma matéria apurada neste feito, foi despachado em primeiro lugar

II. Dessa forma, reputo prevento o Juízo da 8º Vara Cível

III. Encaminhem-se os presentes autos, via Distribuidor, à retromencionada Vara

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias, Camila Araújo Guerra.

00244 - 001007167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do andamento do SISCOM anexo, verifica-se que os autos 010 07 162896-9, que versa sobre a mesma matéria apurada neste feito, foi despachado em primeiro lugar

II. Dessa forma, reputo prevento o Juízo da 8º Vara Cível

III. Encaminhem-se os presentes autos, via Distribuidor, à retromencionada Vara

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias, Camila Araújo Guerra.

00245 - 001007167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do andamento do SISCOM anexo, verifica-se que os autos 010 07 162896-9, que versa sobre a mesma matéria apurada neste feito, foi despachado em primeiro lugar

II. Dessa forma, reputo prevento o Juízo da 8º Vara Cível

III. Encaminhem-se os presentes autos, via Distribuidor, à retro mencionada Vara

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias, Camila Araújo Guerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00246 - 001006135157-2

Impetrante: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda

Autor. Coatora: Departamento de Fisc de Merc em Transito da Sefaz de Roraima => DESPACHO: I. Proceda-se à inscrição na Dívida Ativa

II. Após, com baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001007179713-7

Impetrante: Consepro Construção Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Set Licit da Secr do Est da Infraestrutura => DESPACHO: I. Junte-se a sentença de fl. 611 nos autos 180714-0

II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00248 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: (...) "Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Defiro o pedido de emenda à inicial. Cite-se a empresa Iveth E da Silva - ME para integrar o pólo passivo da demanda. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Município de Boa Vista acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00249 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Defiro o substabelecimento bem como o pedido de vistas pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00250 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Intime-se o Requerente para, em cinco dias, apresentar o comprovante de recolhimento das custas

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00251 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário

II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00252 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do andamento do SISCOM anexo, reputo prevendo este Juízo para apreciação dos autos nº 010 07164912-2

II. Dessa forma, oficie-se a 8º Vara Cível solicitando a remessa do retro mencionado feito, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007161896-0

Requerente: Simone Carneiro Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007164364-6

Requerente: Antonio Natanael Assunção Gaspar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007166649-8

Requerente: Claudia Estela Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001007166668-8

Requerente: Katia Cilene Pereira Barros

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00258 - 001007166689-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

00259 - 001007166785-0

Requerente: Roni Roberto da Silva Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 402

Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC
III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00261 - 001007178364-0

Requerente: Amadeu Rocha Triani

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

00262 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00263 - 001008186588-2

Requerente: Paulo Francisco Rocha

Requerido: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00264 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 03/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00331 - 001007174529-2

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embarcado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO: Anuncio o julgamento. Intime-se. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00332 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 85). BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00334 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 285). BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, os locais onde se encontrem e seus valores. Adv - Altamir da Silva Soares, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00335 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 120). BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, os locais onde se encontram e seus valores. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00336 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

FALÊNCIA

00337 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 1705). Intime-se o requerente. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresia Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gurzen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00338 - 001008182253-7

Impugnante: Josana da Silva Gato e outros

Impugnado: Edivan da Silva => DESPACHO: Aguarde-se decisão a ser proferida nos apensos autos principais. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00339 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00340 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => DECISÃO: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. A preliminar suscitada pelos réus confunde-se com o mérito e será apreciada por ocasião do julgamento deste. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e o esbulho pelos réus. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das

partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/06/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado até 25 dias antes da data acima designada. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: I- Ciente

II- Intime-se a parte apelada, visto que a apelante fora intimada. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00342 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: I- Ciente

II- Intime-se a parte apelada, visto que a apelante já fora intimada. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00343 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro de Freitas => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 2.330,35 (dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00345 - 001005115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Silva de Oliveira => DESPACHO: I- Ciente

II- Intime-se a parte apelada, visto que a apelante já fora intimada. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00346 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => DESPACHO: À Contadoria, para atualização da dívida com a aplicação da multa de 10% após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ JUDICIAL

00348 - 001007164307-5

Requerente: Samuel Moreira => DESPACHO: Abra-se vista à União para manifestar-se nos autos, tendo em vista pertencer o requerente ao seu quadro de pessoal. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA

00349 - 001007171418-1

Autor: Aipana Plaza Hotel Ltda

Réu: Class Neg Classificados e Negócios Empresariais Ltda => DECISÃO: Face a inércia da parte demandada, decreto-lhe a revelia, julgando antecipadamente a lide, com fulcro no art.330,II, do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

BUSCA E APREENSÃO

00350 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => DESPACHO: Cumpra-se o mandado de busca e apreensão dos bens, no endereço constante em fls.48. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00351 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Ao arquivo provisório, como pedido às fls.64. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00352 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.80. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00353 - 001005107436-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Fernando Oliveira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00354 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Retifique-se como pedido às fls.90. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Alessandro Santos Silva, Alexander Sena de Oliveira.

00355 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: I- Converte a presente em Ação de Depósito

II- Retifique-se a capa
e, III- Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00356 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls.75, devolva-se o prazo para que se faculte a utilização do recurso cabível. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

00357 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Éder Benjamim da Silva => DESPACHO: Reitero despacho de fls.32: intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00358 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vangelci Batista Alves => DESPACHO: I - Oficie-se como pedido (fls.34)
II- Após, ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00359 - 001007160339-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Emerson Lucena Coelho => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias
II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00360 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.20). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00361 - 001007168893-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gabriel Rodrigues de Oliveira => DECISÃO: I- Caso de julgamento antecipado da lide (art.330,II, do CPC)
II- Decorrido o prazo recursal e respeitado o critério de antiguidade, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ianne Castro Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

CAUTELAR INOMINADA

00363 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souzsa Rosa Caixeta

Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: I- A autora foi devidamente intimada a emendar a inicial, a fim de adequá-la aos requisitos legais, tendo, porém, deixado que se escoasse o prazo assinado, sem a respectiva providência (cert. fls. 18). II- Em consequência, com fundamento nos arts. 267, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem a condenação em honorários. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03/04/08. Parima Dias Veras- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00364 - 001007159630-7

Autor: Alain Vasconcelos da Luz

Réu: Márcio Sena da Silva => DESPACHO: I- Designo o dia 19/06/2008, às 10h30min, para a audiência de Instrução e Julgamento
II- As partes, a apresentação do rol de testemunhas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato supra
III- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ângelo José Lobato Rodrigues, Suzane Rodrigues Paes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00365 - 001007174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym

Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio => DECISÃO: I- A questão é unicamente de direito
II- Caso de julgamento antecipado da lide (art.330,I, do CPC). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00366 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO: I- Proceda-se à transferência do valor bloqueado
após, suspenda-se o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DESPEJO

00367 - 001007157109-4

Requerente: Amazon Distribuidora Ltda

Requerido: Maria das Graças Melo Soares => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls.71. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00368 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO:
 Defiro fls.301. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00369 - 001001005060-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO:
 Defiro fls.149: suspenda-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Fernando Moreira Bessa.

00370 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behnck
 Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls. 141. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00371 - 001001005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A
 Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls.148: ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00372 - 001001005215-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls.232: intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00373 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Lourival Soares Campelo => DESPACHO: Defiro fls.111: suspenda-se pelo prazo de 180 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00374 - 001001005326-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO:
 Oficie-se como pedido às fls.21. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00375 - 001001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Walter Aprígio da Silva => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, como requerido às fls.85. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00376 - 001001005332-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00377 - 001001005349-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros =>
 DESPACHO: Ao arquivo provisório, como pedido às fls.85. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00378 - 001001005361-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Wc Brotas e outros => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00379 - 001001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: M V Carlos e outros => DESPACHO: I- Suspenda-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido às fls.189 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Arthur Chagas Coelho Filho, Alexander Bruno Pauli.

00380 - 001001005370-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => DESPACHO:
 I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00381 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda
 Executado: Hugo Alves Teixeira => DESPACHO: Suspenda-se pelo prazo de 180 dias como pedido às fls.67. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00382 - 001001005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Executado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: Defiro fls.154: suspenda-se os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00383 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls.186: suspenda-se pelo prazo de 180 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto.ubstituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00384 - 001001005638-9

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: Defiro fls.162: suspenda-se pelo prazo de 01(um)ano. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00385 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros
 Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art.267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00386 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.150). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00387 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: I - Suspenda-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00388 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva
 Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO:
 Intime-se da penhora, atentando-se para o endereço informado às fls.65. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00389 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: I- Suspenda-se pelo prazo de 03 (três) meses
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Laydiane Vieira e Silva.

00390 - 001004085323-5

Exequente: Fabrica Rainha Izabel
 Executado: Lima e Santos Ltda => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls. 72. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida, Anair Paes Paulino.

00391 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: I- À Contadoria, para atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00392 - 001004091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv
 Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port.02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00393 - 001005116643-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Flora Pereira Duarte => DESPACHO: I- Ao arquivo provisório. II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz
 Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Autos ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

00395 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Olivia Cândido Arirama => DESPACHO: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00396 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: João Carlos O Vasconcelos => DESPACHO: À parte exequente: a certidão de fls.39 (verso) informa a inexistência de bens em nome do executado. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00397 - 001006128120-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Almira Felix Soares => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006128235-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luiza Gentil => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A
 Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00400 - 001006129400-4

Exequente: Pr Pereira
 Executado: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Ao arquivo provisório
 após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00401 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco Ricardo Gomes Messa => DESPACHO: Defiro fls.46: ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00402 - 001006135424-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00403 - 001006135446-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: I- Defiro fl.36. II- Intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00404 - 001006136287-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00405 - 001006139038-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001006142707-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Isabel da Silva Aguiar => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00407 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Socorro da Silva => DESPACHO: 1. Defiro fl.51 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00408 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: Suspenda-se pelo prazo de 06 (seis) meses, como requerido às fls.66. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Laydiane Vieira e Silva.

00409 - 001006150046-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda
 Executado: Adolpho Brasil Teixeira => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado (fls.23). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

00410 - 001007157479-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório, como pedido às fls.41. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00411 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp
 Executado: C Brasil Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00412 - 001007165466-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00413 - 001007167046-6

Exequente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Adão Rodrigues Carpêna, Cecília Maria Oyhenard Ibarra.

00414 - 001007167182-9

Exequente: Jose Silva Benevides

Executado: Cosntrutora Abonari Ltda => DESPACHO: Tendo em vista que a parte exequente, duas vezes intimada, não promoveu a emenda da inicial, venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes.

00415 - 001007169246-0

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva => DESPACHO: Atente-se a parte exequente para o disposto no art.227 do CPC, quanto à citação por hora certa. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00416 - 001007169247-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva => DESPACHO: Como pedido às fls.30, suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00417 - 001007170799-5

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha => DESPACHO: À parte exequente: auto de penhora e depósito. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00418 - 001008184679-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidões fls.20(v), 22(v), 23(v). Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00419 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: Defiro fls.228: suspenda-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Eliane Marques de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00420 - 001004089371-0

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: À parte exequente, manifestar-se sobre a resposta de ofício. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00421 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.63. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00422 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Faculto à parte exequente a aposição de sua assinatura na planilha de fls.77. Boa Vista, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00423 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Defiro fls.244: expeça-se o Alvará solicitado. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Autos à Contadoria para que se proceda à atualização do débito, conforme informações de fls.432. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00425 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Proceda-se à adjudicação do imóvel, expedindo-se a Carta de Adjudicação, como preceitua o art.685-B do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00426 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00427 - 001002029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: Defiro fls.147: suspenda-se o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00428 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00429 - 001003063741-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: I- Defiro fls.135 II- Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00430 - 001003072188-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro fls.70: suspenda-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00431 - 001004078652-6

Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00432 - 001005124687-3
Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto => DESPACHO: Defiro fls.72: suspenda-se pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00433 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Defiro fls.157. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Gutemberg Dantas Licarião.

00434 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa
Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros => DESPACHO: Defiro fls.110: penhore-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00435 - 001006129330-3

Autor: Vilson Carlos Pereira Araujo
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Ciente
II- Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00436 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima
Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I- Ciente
II- Intime-se (as partes). Boa Vista, 03/04/08. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00437 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida
Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: I- Decreto o julgamento antecipado da lide, tendo em vista a ocorrência de revelia (art.330, II, do CPC)
II- Assim, venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00438 - 001007167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes
Réu: Madson Wellington da Luz Costa => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.25). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00439 - 001007172016-2

Autor: Mirian Feitosa
Réu: Gol Linhas Aéreas => DESPACHO: I- Uma vez mais, à parte autora reitere o despacho de fls.16. II- Ao Cartório, atentar-se para o pedido de fls.17 (inclusão no SISCOM). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00440 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda
Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.51
II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00441 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda
Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls.42. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00442 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda
Réu: R O Justino => DESPACHO: Ante a desistência da parte autora, venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00443 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A
Réu: Paulo Roberto Capeletti => DESPACHO: Cumpra-se a diligência no endereço de fls.30. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00444 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa
Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00446 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de desoneração por parte da defensora constituída como curadora especial, nomeio o Dr. Anderson Cavalcanti para o referido encargo assim, que o mesmo seja, pessoalmente, intimado, para que preste o compromisso legal. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00448 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis
Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdig => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 4.199,70 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00449 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa
Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

00450 - 001007166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil => DESPACHO: I- Certifique-se sobre a tempestividade da contestação II- Em caso de intempestividade da referida peça, proceda-se, logo, ao desentranhamento da mesma, em homenagem ao princípio constitucional da celeridade. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias

Veras. Juiz Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00451 - 001007174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Remetam-se os autos a uma das varas da Fazenda, tendo em vista tratar-se de matéria de sua competência. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00452 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00453 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Garcineia da Silva Rodrigues => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de sessenta dias
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00454 - 001007164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00455 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Pom fim, convém anotar que é perfeitamente possível a reversibilidade do provimento, justificando-se ainda mais a sua concessão. Pelo exposto, defiro o pedido liminar com o fim de determinar a imediata retirada do nome da autora do protesto. Oficie-se. P.R.I. Boa Vista, 04/04/08. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Jaques Somtag.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00456 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 93v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00457 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00458 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00459 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00460 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Decisão: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Leydijane Vieira E. Silva.

00461 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 35. Após, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 61. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00462 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00463 - 001007168892-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilson Vieira Carneiro => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00464 - 001007171277-1

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: José Vicente de Menezes => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00465 - 001007171350-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Celia Sena Sousa => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00466 - 001008181033-4

Requerente: A.A.S.

Requerido: S.F.M.P.B.V. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira.

DECLARATÓRIA

00467 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das

alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 4. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 5. Neste caso não se configura qualquer hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Por outro lado, o litisconsórcio passivo facultativo se forma em razão da vontade do autor, e não do réu. Indefiro, por isso, o requerimento de citação do terceiro, que poderá, caso indicado, ser ouvido na condição de testemunha. 6. Defiro os pedidos de depoimento pessoal das partes. 7. Defiro o pedido de fl. 118, desentranhe-se os documentos de fls. 98/113. . 8. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 26/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Rodrigo Guarienti Rorato.

DEPÓSITO

00468 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva => Despacho: Oficie-se conforme requerido na fl. 58. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha, Daniele de Assis Santiago.

00469 - 001007166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira => Despacho: Dê-se vistas como requerido na fl. 30. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00470 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente a ré Antônia de Pádua Silveira Lopes como determinado no despacho de fl. 47. Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela, José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

00471 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. São pontos controvertidos a nulidade de cláusula contratual e a liquidez do título executivo. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Não há questões processuais pendentes. 5. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 5. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00472 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO

00473 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 358/370. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00474 - 001001006329-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 210,91 (duzentos e deaz reais noventa e um centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00475 - 001001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 185 comprovar a notificação mencionada no art. 45 do CPC. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00476 - 001001006566-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Floluz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001001006625-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Npsa Leitão e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00478 - 001001006987-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 50 comprovar a notificação do exequente, nos termos do art. 45 do CPC. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00479 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: 1. designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 128/197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00481 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: Defiro o pedido de fl. 90. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00482 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 117, uma vez que a parte executada já foi citada. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00483 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 142v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00484 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem indicado na fl. 128. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maize de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00486 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: À Contadoria para atualização e verificação de existência de saldo remanescente. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00487 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00488 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair da Silva Figueiras => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00489 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47/48. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00490 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Juciê Ferreira de Medeiros.

00491 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00492 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira => Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da executada. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00493 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 28. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00494 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00495 - 001007177678-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Elizeu Alves Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00496 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Joana da Silva Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00497 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenal Juarez Gomes => Despacho: Expeça-se novo mandado de descrição, devendo constar a possibilidade de auxílio policial para o cumprimento desta determinação, caso o executado crie obstáculos para o respectivo cumprimento. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00498 - 001003057881-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonard => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 137v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00499 - 001003060309-5

Exeqüente: Cecilia Maria Alegretti

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 323. Cumpram-se os dois últimos itens do despacho de fl. 322. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jayme Pereira Júnior, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00500 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jocilene Soares Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 79v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00501 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 106v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00502 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Alcimir Maia de Souza => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte ré em efetuar o pagamento dos valores cobrados, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização do valor da dívida. Após, analisarei os demais pedidos de fl. 94. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00503 - 001006137143-0

Exeqüente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int.

por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00504 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho

Réu: Giuliana Nicolina de Castro e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 250v,251v e 252v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00505 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00506 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretorio Regional do Partido Democratico Trabalhista => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00507 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 28/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00508 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 3. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré, uma vez que a contestação é tempestiva, pois o mandado citatório foi juntando aos autos em 26/06, tendo a parte ré apresentado contestação em 10/07. 4. Neste caso não se configura qualquer hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Por outro lado, o litisconsórcio passivo facultativo se forma em razão da vontade do autor, e não do réu. Indefiro, por isso, o requerimento de citação do terceiro, que poderá, caso indicado, ser ouvido na condição de testemunha. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do réu e pericial. 6. Nomeio perita a Sra. Débora Tiemi Osako Bueno, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 500,00 (quinhetos reais). A parte ré deve deposita. depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. 7. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes podem indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 8. Após a apresentação do laudo pericial designarei audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00509 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim => Decisão: 1. São pontos controvertidos o valor do hectare e a medição da área negociada. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282, CPC. Ademais, em sua réplica a parte autora informa que o documento que trata da área é o de fl. 35. 3. O requerimento de desentranhamento dos documentos da autora não merece ser acolhido porque a mera alegação, sem argüição de falsidade, é irrelevante para o processo. A este respeito já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "É sem importância a não autenticação de cópia de documento, quando não impugnado o

seu conteúdo." (REsp 85645/SP). 4. Tendo em vista a alegação de decadência, oficie ao Cartório de Registro de Imóveis para que informe a data da transferência do imóvel para o réu. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 6. Oficie para o CREÁ para que indique profissionais habilitados para realizar a perí. perícia. Boa Vista, 28/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00510 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/A => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 30/04/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00511 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00512 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros => Despacho: Efetuar a realização de nova autuação, devendo constar o número acima referido no processo. Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00513 - 001007179357-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosa Olinda Reis => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00514 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flavio Machado Costella Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00515 - 001006146901-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: José Adilio Rodrigues da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00516 - 001006150647-2

Autor: Banco Panamericano S/A
 Réu: Debora Dinelly Melo de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00517 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Anildo Marcelo Vicente => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00518 - 001007155169-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Mauro Oliveira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00519 - 001007159865-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Odely Sampaio de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00520 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00521 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R630,97(seiscientos e trinta reais e noventa e sete centavos). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00522 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ba Lira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R372,38(trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00523 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda
 Executado: MI Pinheiro de Menezes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho de fl.431, remeto a publicação a intimação da parte executada, por seu patrono, para que indique, no prazo de 05(cinco) dias, os bens de sua propriedade sujeitos à execução e sua localização, sob pena de multa de 20% do valor devido atualizado, nos termos dos arts.600, IV 601 e 652, §§ 3º e 4º do CPC. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00524 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Digam as partes.Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00525 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00526 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adeli Ferreira Felix => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00527 - 001007166379-2

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e
 Executado: Antonio Edmar Mendes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte eexecutante, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00528 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros
 Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01,e despacho de fl.541, remeto a publicação a intimação da parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, seus valores e locais onde se encontram, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor da obrigação(CPC, art.652, parágrafo 3º c/c art.600,IV). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

ORDINÁRIA

00529 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento
 Requerido: Edson Belo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

7AVARACÍVEL**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO DE BENS

00143 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.
 Requerido: J.D.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00144 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonio Flávio Pereira Américo.

00145 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00146 - 001006148092-6

Requerente: Francinato Pimentel Macedo

Requerido: Ivone Alves Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

DECLARATÓRIA

00147 - 001006151499-7

Autor: B.D.P.A.

Réu: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00148 - 001005114103-3

Autor: A.R.S.

Réu: P.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001007156007-1

Autor: R.C.S.

Réu: S.E.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00150 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00151 - 001006128162-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: J.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Marcos Antonio Jóffily .

00152 - 001006131243-4

Requerente: E.Q.R.

Requerido: C.N.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.

Requerido: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00154 - 001001008732-7

Exeqüente: M.A.R.M.M.

Executado: H.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00155 - 001003062938-9

Exeqüente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 70v. Expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00156 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros

Executado: U.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00157 - 001004083290-8

Exeqüente: J.O.B.

Executado: C.J.N.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001004087485-0

Exeqüente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00159 - 001005106720-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: F.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00160 - 001006129767-6

Exeqüente: V.F.C.S.

Executado: M.M.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001006134622-6

Exeqüente: G.C.M.C.S. e outros

Executado: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00162 - 001006136805-5

Exeqüente: P.R.V.M.D. e outros

Executado: K.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001006137356-8

Exeqüente: J.V.B. e outros

Executado: A.M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001006141437-0

Exeqüente: T.M.B.O.

Executado: J.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00165 - 001006142303-3

Exeqüente: R.P.S.

Executado: R.N.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00166 - 001006143980-7

Exeqüente: W.A.R. e outros

Executado: V.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001006145031-7

Exeqüente: R.Q.L.

Executado: L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima

lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001007157677-0

Exeqüente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001007158296-8

Exeqüente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00170 - 001007161408-4

Exeqüente: J.A.V. e outros

Executado: J.V.N. => DESPACHO: Inclua-se o nome do causídico peticinante no sistema. Quanto ao mais, não é sede própria para reexame de revisão de alimentos a execução em curso. Posto isso, mantendo a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. BV-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

GUARDA DE MENOR

00171 - 001006134811-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00172 - 001007168672-8

Requerente: M.H.R.N.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00173 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.

Requerido: A.S.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001005114669-3

Requerente: M.N.V.W.R.

Requerido: R.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros

Requerido: F.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001006150199-4

Requerente: G.H.M.M.

Requerido: I.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.

Requerido: F.C.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00178 - 001007173472-6

Requerente: F.P.A.

Requerido: E.R.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Erik Janson Vieira Monteiro Marinho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00179 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Defiro o pedido retro, uma vez que a parte adversa (cônjuge virago) não cumpriu o disposto na sentença até hoje e, mesmo instado por mandado judicial, não desocupou o imóvel no prazo fixado na r. decisão de fl. 74. Dessarte, expeça-se IMEDIATAMENTE mandado de desocupação do bem imóvel, a fim de garantir, através agora do cônjuge varão, o cumprimento da sentença prolatada nos autos. Se necessário for, fica o Oficial autorizado a se fazer acompanhar de força policial, caso haja resistência. Cumpra-se. BV-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00180 - 001006146119-9

Requerente: G.C.S.

Requerido: M.K.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00265 - 001004094075-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Neudo Ribeiro Campos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00266 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Designe-se nova data
2- Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00267 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Aguarda expedição de tc. 1- Decreto a revelia do réu, citado não apresentou defesa
2- Expeça-se Termo de Compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE, para manifestação. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo. Tendo em vista a possibilidade de modificação do julgado, intime-se o embargado para querendo, apresentar impugnação. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ***AVERBADO*** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00269 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02- Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Fernando Soares Pereira.

00270 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se a parte autora para fazer juntada das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ANULATÓRIA

00271 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca da proposta do perito. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Venusto da Silva Carneiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00272 - 001007163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00273 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Tendo em vista a possibilidade de modificação do julgado, intime-se o embargado para querendo, apresentar impugnação. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

DECLARATÓRIA

00274 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001007167076-3

Autor: Junot Silva de Brito

Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelaado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001008187252-4

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Providencie o autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Aparecido Correia.

DESAPROPRIAÇÃO

00277 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Desta forma, rejeito a preliminar arguida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

00278 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00279 - 001007155793-7

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00280 - 001007174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos à Contadoria. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00281 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001008185916-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00283 - 001008184429-1

Requerente: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00284 - 001008185778-0

Requerente: e R Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00285 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00286 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 242. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00287 - 001007173554-1

Exequente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00288 - 001007178270-9

Exequente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00289 - 001008182225-5

Exequente: José Edvar Menezes Fernandes

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00290 - 001008182230-5

Exequente: Celi Alves de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 52. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00292 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004091823-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, 28

de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005102840-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => SENTENÇA:
Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80.
P.R.I.C. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006129616-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Detson Mendes de Souza => Aguarda expedição de ..
Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00296 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Faber Herculano Barroso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial pela derradeira, atribuindo valor à causa. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00297 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos à Contadoria. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00298 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro os pedidos de fls. 253 e 254. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Reboouças

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se nova data

2- Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00301 - 001006149763-1

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00302 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se nova data

2- Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,

justificando-as. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 75

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Sheila Alves Ferreira, Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00305 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 1- Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido

2- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pelo autor e as arroladas pelo réu às fls. 174/175

3- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

4- Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Leydijane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Laydijane Vieira e Silva.

00306 - 001007172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Decreto a revelia do Réu que, citado, não apresentou contestação, contudo sem os efeitos do art. 319 do CPP

2- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

3- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

4- Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00307 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00309 - 001008185745-9

Autor: Diomar de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00310 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00311 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00312 - 001007160246-9

Impetrante: Tecnolog Transporte Rodo-aéreo Logística Ltda

Autor. Coatora: Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais de Rr => Intimação decretado(a). Intimação do impetrante pra pagamento de custas em cinco dias. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00313 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00314 - 001008182086-1

Impetrante: Edilene Macêdo Rodrigues

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o impetrante a inicial adequando o pólo passivo. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00315 - 001008183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00316 - 001008187304-3

Impetrante: Evandro Barros de Souza

Autor. Coatora: Secretário de Estado da Fazenda do Governo de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. I- Tendo em vista a competência das Varas de Fazenda Pública disciplinada pelo COJERR, verifico a incompetência desta Vara para apreciação do feito

II- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens

III- Int. Boa Vista, 03/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antonio Azevedo de Lira.

ORDINÁRIA

00317 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago.

00318 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista
Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv
Funcional e outros => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício, Gil Vianna Simões Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00319 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. A Sra. Perita informa que a partir do dia 31/03, estará de volta ao trabalho. Desta forma, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00321 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Diga o Estado de Roraima. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007159957-4

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00324 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Trata-se de matéria unicamente de direito. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00326 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00327 - 001008185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00328 - 001008186550-2

Requerente: Ademar Elias de Oliveira

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Aguarda expedição de .. Intime-se a parte requerida para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00329 - 001008186597-3

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a quebra de sigilo bancário 2- Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 08/09. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00330 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro os itens "a" e "b" de fls. 200. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00530 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => À DEFESA, NOVAMENTE PRA APRESENTAR CONTRARIEDADE COM RELAÇÃO AO ACUSADO FRANCISCO. EM 04/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00531 - 001001010214-2

Réu: Alcides da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALCIDES DA SILVA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRESTENSÃO PUNITIVA, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, II E 110, PARÁGRAFO 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO NESTA AÇÃO PENAL. SEM CUSTAS. COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E Á POLÍCIA FEDERAL, ENCAMINHANDO-SE COPIA DESTA SENTENÇA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA. CIÊNCIA DESTA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Adv - Antônio O.f.cid.

00532 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => final da sentença: "ASSIM, ABSOLVO ELIEZER DA ROCHA GUIMARÃES DOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS NESTES AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DESDE QUE OUTRO MOTIVO NÃO JUSTIFIQUE A SUA PRISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS , COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA NO PLENÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI, OCASIÃO EM QUE CONSIDO DEVIDAMENTE INTIMADOS O MP, A DPE E O ACUSADO. SALA DO EGREGIO TRIBUNAL O JÚRI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO, ÀS 17H40MIN. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHA. TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAI, DESIGNADO PARA PRESIDIR A PRESENTE SESSÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00534 - 001004096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00535 - 001006146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Diogenes Santos Porto.

00536 - 001007156108-7

Réu: Elmaelson de Jesus Gonçalves => Final de Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio ELIMAELSON DE JESUS GONÇALVES, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos II(motivo fútil), III(meio cruel) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu, respondeu a todo o processo preso, não surgindo nenhum fato, novo nos autos, capaz de modificar o status, por esta razão não concedo o benefício do art. 408, § 2º, do CPP. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em razão do princípio da presunção da inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001008184621-3

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00538 - 001008186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/04/2008 às 09:30 horas. Adv - José Lopes Barbosa.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00539 - 001008183920-0

Requerente: Fernando Araujo de Oliveira => Final de Decisão: Em face do exposto, comungando com o parecer Ministerial e amparada nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ci~encia desta decisão ao Ministério Público e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00541 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => DESPACHO: "1. Reitere-se pela segunda vez o ofício de fls. 156, concedendo o prazo de 48 horas, para seu efetivo cumprimento pela Autoridade Policial, sob pena de desobediência, bem como de comunicação à Corregedoria Geral de Polícia do estado de Roraima, devendo ainda ser cumprida a parte final da dota cota Ministerial de fls. 178-verso
2. Por oportuno, certifique-se o cartório sobre eventual resposta ao ofício de fls. 175, no caso negativo, determino a reiteração do mesmo, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para seu efetivo cumprimento
3. Quanto ao documento de fls. 177 renovar o expediente, inclusive com cópias ao Exmo. Corregedor Geral de Justiça do TJ-PA
4. Cobrar resposta do ofício de fls. 175
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001008182187-7

Réu: Ercílodo Realino Berto => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 76, para conceder ao acusado EROCILDO REALINO BERTO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00543 - 001008185746-7

Indicado: A.V.R. e outros => 1.Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ALEXANDRE VIEIRA ROCHA e DAVID FERREIRA CUNHA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco)
3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância,conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 56
6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA - OAB/RR nº. 180-A, como patrono dos acusados
7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001008186625-2

Indiciado: S.B.A. => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) SAMUEL BATISTA DE ANDRADE, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco)
 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-las em 10(dez) dias
 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 5. Expedir ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23
 6. Cadastrar junto ao SISCOM o advogado do Dr. ALAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
 7. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001008186821-7

Indiciado: M.O.B. => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) MANOEL OLIVEIRA BARROS - vulgo BOCA RICA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco)
 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-las em 10(dez) dias
 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 5. Expedir ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 18
 6. Cumpra-se, COM URGE NCIA. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001008186831-6

Indiciado: M.M.B.A. e outros => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO e ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco)
 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-las em 10(dez) dias
 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 5. Expedir ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25
 6. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00547 - 001007156117-8

Indiciado: H.A.P. => 4. Com razão o dominus litis, pois efetivamente a Retratação a Representação aduzida pela ofendida, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro
 5. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, bem como a Decisão proferida por este Juízo nos Autos Principais em apenso, determino

o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal

6. Publique-se. Registre-se
 7. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00548 - 001001013630-6

Réu: Lourival da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as suas testemunhas não localizadas
 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001003071921-4

Indiciado: O.L.F. => 14. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) OSMIRIZ LIMA FEITOSA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas
 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001004097954-3

Indiciado: S.S.P. e outros => 14. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) SEBASTIÃO DA SILVA PINTO e DIEGO GOMES DOS SANTOS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas
 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001005106399-7

Réu: Daniel Rodrigo de Oliveira => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 49 dos autos
 2. Cite-se o acusado DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA no endereço acostado às fls. 40 dos autos
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, no endereço de fls. 141 dos autos, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
 4. No tocante aos item 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório
 6. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Públco(a) da data do interrogatório
 7. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001006135649-8

Indiciado: A.A. => 4. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito
 5. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal
 6. Publique-se. Registre-se
 7. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001007174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se o mandado de condução da testemunha, posteriormente, vista ao Ministério Público para manifestação
 2) Após, conclusos, com a necessária urgência
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008.
 Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00554 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00555 - 001004094058-6

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus => Intime-se a defesa para se manifestar nos autos no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00556 - 001006127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00557 - 001002022603-0

Réu: Teodoro da Silva Dutra => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 14/05/2008, às 09h30min Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00558 - 001002023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência designada para o dia 14/05/08, às 09h00min Adv - Elias Bezerra da Silva.

00559 - 001002023333-3

Réu: Aurilene Barbosa Rodrigues => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência designada para o dia 19/05/2008, às 12h00min Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00560 - 001006136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00561 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/06/2008 às 09:20 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Josué dos Santos Filho.

00562 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00563 - 001006149685-6

Réu: Max Wilk Sousa da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência de testemunha do MP, designada para o dia 14/05/08, às 10h50min Adv - Orlando Guedes Rodrigues, James Pinheiro Machado.

00564 - 001008184511-6

Réu: Jardiel dos Prazeres de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 24/04/2008 às 10:00 horas. Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 24/04/08, às 10h00min Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00565 - 001008186508-0

Réu: Marcos da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatórios dos réus designada para o dia 15/04/2008 às 11h00min. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00566 - 001005112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 19/05/08, às 10h00min Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARA CRIMINAL**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00567 - 001007153501-6

Indicado: J.R.L. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Intime-se o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00568 - 001002055324-3

Indicado: L.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00569 - 001007156504-7

Indicado: E.P.M. => DECISÃO: "A representante do MPE opinou pela remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do

presente feito Criminal a Comarca de Pacaraima/RR. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00570 - 001002028221-5

Réu: Jailson dos Santos Leitão => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 23.04.2008 às 09:00h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00571 - 001002053128-0

Réu: José Lucas Trajano => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001004095365-4

Indicado: M.D.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00573 - 001006148438-1

Indicado: K.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Ocorre que foi declarada a extinção da punibilidade pela prescrição dos fatos no Termo Circunstanciado n.º 0010 06148438-1, conforme(fls. 55). Assim sendo, acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Intime-se. O douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e Baixas de praxe. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00574 - 001008181881-6

Indicado: E.G.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00575 - 001002023124-6

Réu: Idailson Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00540 - 001008181887-3

Réu: Antonio Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Jamiel Almeida Lira

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001008184750-0

Infrator: A.G.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00005 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros

Criança Adol: U.R.B.C. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008181038-3

Adotante: F.R.O.R. e outros

Criança Adol: E.B.R. => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00007 - 001007153795-4

Requerente: R.S.F. e outros

Criança Adol: F.N.M. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001006149117-0

Requerente: R.I.M.C. e outros

Criança Adol: S.S.F. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001007153983-6

Requerente: G.M.M. e outros

Criança Adol: A.C.S. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001008184721-1

Requerente: I.C.B.V. e outros => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes a partir dos 16 anos de idade, desacompanhados, devendo ainda serem observados os horários de permanência destes no evento, conforme dispõe a Portaria nº 010/2001. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considero por oportuno, atentar-se o requerente quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas a adolescentes menores de 18 anos de idade, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.

Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Alci da Rocha.

00012 - 001007162143-6

Requerente: F.S.R.S. e outros

Criança Adol: C.S.F. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00013 - 001007176893-0

Requerente: S.C.C. e outros

Criança Adol: E.P.R. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2008 às 10:00 horas. Adv - José Otávio Brito.

00014 - 001008181065-6

Requerente: A.J.P.O.

Criança Adol: K.K.O. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista. Dê-se ciência ao MP. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. GRACIETE SÓTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00015 - 001008184706-2

Requerente: J.S.L.

Criança Adol: J.I.S.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de guarda provisória das crianças M.M.S.V e J.I.S.M, a J.S.L, e assim determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória;b) Expeça-guia de desinstitucionalização, com urgência;P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 03 de abril de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008185988-5

Requerente: Belizio Alves de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185990-1

Requerente: Rosildo Belchior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001008185986-9

Autor: P.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008186209-5

Autor: A.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008187431-4

Autor: M.S.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008187433-0

Autor: M.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008187434-8

Autor: M.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008187469-4

Autor: A.F.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008187507-1

Autor: O.J.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008187512-1

Autor: J.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008187513-9

Autor: E.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00012 - 001008186045-3

Requerente: S.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Valor da Causa: R 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008187478-5

Requerente: M.L.F.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187506-3

Requerente: F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008187508-9

Requerente: L.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008187510-5

Requerente: E.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 001008187439-7

Autor: L.S.O.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00018 - 001008186028-9

Requerente: M.S.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186029-7

Requerente: V.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008186034-7

Requerente: A.S.L.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008186189-9

Requerente: G.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008186193-1

Requerente: J.R.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187435-5

Requerente: F.A.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00024 - 001007171735-8

Autor: M.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008185504-0

Autor: D.L.C.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008185981-0

Autor: W.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00027 - 001008185502-4

Requerente: Eliane Barbosa Vieira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008185507-3

Requerente: Dinalva Pereira da Silva. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008185974-5

Requerente: Alberto José => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185976-0

Requerente: Katilene Lima da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008185977-8

Requerente: Lucas Semeão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008186217-8

Requerente: Joaquim José Rock => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008186221-0

Requerente: Charles Luiz da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008186223-6

Requerente: Felipe Luiz da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008186226-9

Requerente: Dékson Gomes Ingaricó => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008186227-7

Requerente: Ezonia Gomes Ingaricó => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008186228-5

Requerente: Juliane Clemente de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008186229-3

Requerente: Dalvan Abrão Aigaricó => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008186230-1

Requerente: Délio Mariano => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 001008185506-5

Requerente: Edivaldo da Silva Simão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008185975-2

Requerente: Ailson da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008185983-6

Requerente: Clecilda Barbosa de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008186224-4

Requerente: Meiriane da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008186232-7

Requerente: Neuriscleia Afonso Marques => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Valor da Causa: R 8,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008186234-3

Requerente: Kesia Barbosa de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00046 - 001008187432-2

Requerente: G.L.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008187459-5

Requerente: W.B.N.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008187514-7

Requerente: F.J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Eduardo Futemma Ushikoshi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 001008185453-0

Requerente: Francilene Moraes Sousa

Requerido: Francinete Moraes Sousa => DECIDO: tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme informação prestada pelo exequente à fl. 14, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C.Boa Vista, 03.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

000336AM-A =>00004
002237AM =>00006, 00007
005065AM =>00009, 00010
004794ES =>00013
008773ES =>00004
009512ES =>00004
005478MT =>00007
003206RO =>00016
000021RR =>00011
000032RR =>00005
000060RR =>00002
000083RR-E =>00013
000105RR-B =>00004
000124RR-B =>00011
000131RR =>00015
000144RR-A =>00011
000177RR-B =>00013
000208RR-A =>00014
000216RR-B =>00013
000245RR-B =>00011, 00012, 00014, 00015
000263RR-B =>00007, 00012
000269RR-A =>00003
000368RR =>00013, 00016
000374RR =>00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008011739-1

Indiciado: F.F.S. => Transferência Realizada em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => À Inventariante, pela derradeira vez, para as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como pagar o ITCMD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 002006010043-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Carlos Damasceno => I - Diga a Autora, pela derradeira vez, quanto a certidão de fls. 18, verso, sob pena de extinção. II - Via DPJ. 03/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => I - Intime-se, pela derradeira vez, o Banco de Minas Gerais S/A para efetivar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. II - Via DPJ. 03/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

EXECUÇÃO

00005 - 002002001682-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Paulo Batista Gomes => Ao exequente para se manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo de fls. 91 e 92, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. (prazo de 10 dias). 03/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varella da S. Júnior.

00006 - 002002001847-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Silva Souza => Suspensão ordenado(a). Prazo de 045 dia(s). Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00007 - 002002001869-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Diga o Exequente. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00008 - 002002001879-0

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Domerval Xavier de Souza => Tendo em vista não existir nos autos qualquer manifestação do Exequente que aponte para um possível descumprimento do acordo firmado com o executado, requeira o exequente, em 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como quitação e nos termos do artigo 794, I, do CPC extinguindo-se a execução. 25/03/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007011389-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza => I - Ao exequente para pagar as custas processuais da Deprecata, no valor de R 550,00, para o seu efetivo cumprimento. II - Via DPJ. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00010 - 002007011390-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neosito de Sousa Almeida => I - Ao Exequente para pagar as custas processuais da Deprecata, para efetivo

cumprimento. II - Via DPJ. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR
Adv - Jonathan Andrade Moreira.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => As partes para alegações finais, inicialmente pela Autora. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR
Adv - Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00012 - 002007011017-4

Autor: Francynn Cristiny Messa dos Santos e outros
Réu: Banco do Brasil S/A => (...) 2 - Ao Réu para manifestação quanto aos novos documento juntados, nos termos do artigo 398, CPC e para especificar as provas que pretende produzir. 3 - Após conclusos para despacho saneador. (...) 03/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira.

ORDINÁRIA

00013 - 002005007761-7

Requerente: Edna Rato Serrão

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => I - Anuncio o julgamento antecipado do mérito. II - Intime-se via DPJ. III - Após, conclusos para sentença. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Dálio Quaresma de Araújo, Edmír Leite Rosetti Filho.

00014 - 002006008982-6

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer => I - Tendo em vista o pleito de fls. 74, intime-se o Procurador Constituído às fls. para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal. II - Via DPJ. 03/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Edson Prado Barros.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => I - Chamou o feito a ordem. II - Tem razão a ilustre magistrada trabalhista quanto ao equívoco deste Juízo. III - Às partes para especificar provas, o Autor via DPJ, e o réu, através de seu procurador, pessoalmente. 24/03/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 002002000300-8

Réu: Johnn Lawrence Filgueiras de Sousa e outros => Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação designada para o dia 07/05/2008, às 11:00hs. Adv - Carlos Catanhede, José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

000141RR-A =>00001
000155RR-B =>00009
000441RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 003006006592-4

Autor: P.P.F.

Réu: P.E.S. e outros => SENTENCA (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino o cancelamento dos descontos da remuneracao do autos, a titulo de pensão alimentícia, realizados na folha de pagamento, desonerando-o de tal obrigação. (...) Arbitro honorários sucumbenciais, pelos réus, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.. Após o transito, arquivense, com baixa. Mucajai, quinta-feira, 03 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

VARACRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003006006749-0

Réu: João Caetano Alves e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 02/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003008010444-8

Réu: Romério Medeiros e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010604-7

Réu: Paulo Kennedy da Silva Rocha => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/04/2008 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003007010182-6

Réu: Cícero Ferreira Viana => INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 003004003187-1

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 003007008888-2
 Réu: Jubertino Barnabé da Silva => INTERROGATÓRIO
 designado para o dia 02/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Lizandro Icassati Mendes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 003007010192-5
 Requerente: Jose Rodrigues dos Santos => Dessarte, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos art. 311 e ss. da lei processual vigente, indefiro o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intimem-se o MP, pessoalmente. Mucajá, segunda-feira, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008010848-0
 Autor: Silvio Silveiro da Silva
 Réu: Fernando Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 2.259,89 - Audiência Conciliação: Dia 08/05/2008, às 09:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

000176RR-B =>00012, 00016
 000200RR-B =>00004
 000299RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708007853-9
 Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007854-7
 Réu: Geilson Bentes Barroso => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708007650-9
 Requerente: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada do valor do seguro obrigatório, em benefício dos menores EDIVANIA DOS SANTOS SANTANA, ELMA DOS SANTOS SANTANA e EVALDO DOS SANTOS SANTANA, neste ato representado por seu avô materno FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

b) que o representante legal conta neste Juízo sobre a aplicação do valor retirado a cada 02 (dois) meses. c) oficie-se à seguradora, para que seja informado a este Juízo qual o valor integral do seguro, bem como o valor que foi destinado a cada requerente. Cienteque-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 31 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 004707007426-6

Requerente: M.J.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de Divórcio Direito Consensual proposto por MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA e RAIMUNDO ROMÃO DA SILVA, devidamente qualificados na inicial, através da DPE. Juntaram os documentos de fls 06/10. Ouvidos nesta audiência, as partes ratificaram os termos da inicial, requerendo a sua homologação conforme acima estabelecido. Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo art. 1.580 § 2º do Código Civil, foi ouvida uma testemunha. A DPE requereu a procedência do pedido inicial com a homologação do acordo. O MP opinou pelo deferimento do pedido. Relatados, DECIDO: As exigências legais foram todas cumpridas satisfatoriamente. Os fatos foram comprovados por meio das declarações dos requerentes e da oitiva de uma testemunha. Restou comprovado o lapso temporal exigido pelo art. 1.580 § 2º do Código Civil para a decretação do divórcio direto. Os requerentes firmaram acordo sobre a partilha de bens, a guarda e a pensão alimentícia dos filhos menores, bem como do direito de visita. A mulher continuará a assinar o nome de solteira. O MP opinou pelo deferimento do pedido. Isto posto, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal de MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA e RAIMUNDO ROMÃO DA SILVA extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá, da Comarca e distrito de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. nada mais havendo du-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004708007684-8

Requerente: F.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de Pedido de Acordo de Guarda e Responsabilidade de menor, C/C Pensão Alimentícia C/C Direito de visitas. Proposto por Francisca da Silva Alves e Wanderley Santos Castro, devidamente qualificados à fl. 02, através da DPE. Juntaram os documentos de f. 06/07. DECÍDO. O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, tendo o MP opinado favoravelmente pela homologação. Isto Posto, com fundamento nos arts. 1694, do Código Civil, HOMOLOGO o Acordo de Guarda e Responsabilidade de menor, C/C Pensão Alimentícia C/C Direito de Visitas realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvido a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 004707007467-0

Requerente: A.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Visto etc. Trata-se de Ação de investigação de paternidade C/C alimentos proposta por ANTONIO AUGUSTO COSTA, devidamente representado e qualificados na inicial, através da DPE. Juntaram os documentos de fls.08/10. Ouvidos nesta audiência, restou possível a conciliação. As partes ratificaram o acordo proposto na petição inicial requerendo a sua homologação conforme acima estabelecido. A DPE requereu a procedência do pedido inicial com a homologação do acordo. O MP opôs pelo deferimento do pedido. Relatados, DECÍDO: As exigências legais foram todas cumpridas satisfatoriamente. Os fatos foram comprovados por meio das declarações das partes. Os requerentes firmaram acordo sobre a guarda e a pensão alimentícia do filho menor e direito de visitas. O MP opôs pelo deferimento do pedido. Isto posto, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada, extinguindo o processo, nos termos do Art. 269, inciso I do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Expeça-se também ofício ao cartório de Registro Civil de Rorainópolis, para averbação do nome do autor que passará a ser chamado ANTONIO AUGUSTO SILVA COSTA, constando também os nomes dos avós maternos (vide fl. 10) e paternos, quais sejam Antonio Pereira da Silva e Maria José Gomes de Souza. Registra-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 004708007827-3

Requerente: Manoel Belo Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho o parecer do MP, como razão de decidir. Julgo Procedente o pedido do requerente e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil, para a expedição do registro de certidão de óbito de Sr. João Henrique Belo Bezerra. P.R.I. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 004707006733-6

Requerente: Rita de Oliveira de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência determino: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize a modificação no registro de óbito do "de cujos" fazendo-se constar a profissão de FRANCISCO BALBINO DE ARAÚJO como "agricultor" e "sem bens a inventariar". Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia da averbação no respectivo registro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de março de

2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 004707007016-5

Requerente: J.B.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 28/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004706005340-3

Réu: Manoel Kennedy Araújo Ribeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007676-4

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 10/04/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004704003024-0

Réu: Ana Paula da Encarnação Moriz => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da denunciada ANA PAULA DA ENCARNAÇÃO MORIZ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 115 todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 004702000067-6

Réu: José Ribamar Alves Braga => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ RIBAMAR ALVES BRAGA (pelo crime tipificado no art. 121 do CP) pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 004702000214-4

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 07/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 07/08/2008 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 004708007849-7

Réu: Rosilene Celestino Trajano => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708007850-5

Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/08/2008 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00003 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => DECISÃO:" Trata-se de procedimento apuratório de ato infracional, instaurado em face do(a)(s) adolescente A.S.S, pela conduta correspondente ao delito tipificado no art.121, §2º, inciso II, c/c art.14, inciso II do CP. A representação foi recebida neste Juízo em 30/01/07. Até presente data, não foi citado(a)(s) o (a)(s) menor(es), nem tampouco, localizado os seus pais. Consta nos autos o laudo pericial do Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude/Boa Vista. O Ministério Público requereu a busca e apreensão do(a) adolescente (fl.65-v).É o relatório. Decido. Consoante observa dos autos,todos os esforços foram evitados para que o(a) representado(a)e seus genitores fossem intimados e citados sendo que até presente data não foram localizados. Assim, com base no art.184, §3º da Lei 8.069/90 - ECA, determino a busca e apreensão de A.S.S, haja vista ser a única medida cabível para o caso em pauta, razão pela qual defiro a cota ministerial. Expeça-se mandado. O feito fica sob restado até o efetivo cumprimento da medida". P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de março de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/04/2008**

000116RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008203-6

Autor: Iramar Ferreira de Almeida

Réu: Aluisio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008.
Valor da Causa: R 3.020,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2008,às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004708008204-4

Autor: Cleuza Dutra Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/07/2008,às 11:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

QUEIXA CRIME

00003 - 004707006983-7

Indicado: A.G.V. => Final de Sentença:"Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Antônio Gomes Vasconcelos, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme,foi assinado por todos". Rorainópolis-RR, 04 de abril de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/04/2008**

000411RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008021718-9

Indicado: A.M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 006008021719-7

Requerente: Aldeide Ramos de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 006007020781-0

Impetrante: M.L.C.M.

Autor. Coatora: P.C.M.S.J.B. => "FINAL DE SENTENÇA ... Do exposto, seguindo as razões lançadas pela autora, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anuá(RR), 27 de fevereiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020456-9

Autor: Elias Ribeiro Paiva

Réu: Ageilson Rodrigues Bremer => Distribuição por Sorteio em 04/04/2007. Valor da Causa: R 390,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002254-7

Indiciado: J.H.H. => FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada Dr.A Suely Almeida, OAB/RR/042, para tomar ciência da sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

000092RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 004508002074-1

Requerente: V.T. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 620,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004508002071-7

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002070-9

Réu: Francimar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00002 - 004508002073-3

Autor: Delegado de Policia Civil de Pacaraima

Réu: Damiao Paulo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002011-3

Requerente: Edgard Ruiz Perez

Requerido: Silas Bernardo de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002058-4

Requerente: Marcos Valerio Amaral Siqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Valor da Causa: R 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004508002069-1

Indiciado: E.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP:
69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 172146-7**

Requerente: **José Carvalho Negreiros**

Final de Sentença: “Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido, passando a requerente a chamar-se JOSEANE CARVALHO NEGREIROS. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Anulatória Ato Jurídico - Proc. nº 1007 174056-6**

Requerente: **O Ministério Público**

Requerido: **Jeremiah Stephens**

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido JEREMIAH STEPHENS, por todo o conteúdo da ação, acima mencionada, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). Sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 04 de abril de 2008.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG nº 306.988 SSP/PA, filha de Henrique Pereira Silva e de Raimunda Pereira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 143637-3 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: KELLY SAMARA CAICEDO PLÁCIDO, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG nº 1253610-5 SSP/AM, filha de Francisco Plácido do Nascimento e de Mônica Queiroz Caicedo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 132386-0 – Dissolução de Sociedade**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: E.F.L.A., menor representado pela Sra. **PAULA FERNANDA LIMA ANDRADE**, brasileira, casada, garçonete, filha de Jose de Freitas Lima e Maria Celeste Rocha Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 170915-7-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente E.F.L.A. e requerido(a) E.A.C.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTEARIA N° 002/08.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça, no artigo 162, § 4º, do CPC, e no artigo 3º do CPP,

CONSIDERANDO que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

CONSIDERANDO que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito, sendo que os Servidores, não por outra razão, são designados pelo Código de Processo Civil como *Auxiliares da Justiça*;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

CONSIDERANDO que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

CONSIDERANDO a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

CONSIDERANDO que o judiciário atualmente está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

CONSIDERANDO que há Servidor específico responsável pelo processamento e cumprimento de atos dos processos de execução de pena e medidas alternativas;

CONSIDERANDO que recentemente foi criada a Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, a qual integra a 3ª Vara Criminal e é responsável também em fiscalizar e acompanhar o cumprimento das penas e medidas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar as atividades da DIEP e os procedimentos a serem adotados nos autos e papéis de execução das penas e medidas alternativas;

CONSIDERANDO que a DIEP atualmente está situada em prédio distinto do da 3ª Vara Criminal, o que dificulta o ideal transcorrer dos trabalhos, pois os autos, com as respectivas informações sobre o caso, ficam no Cartório da 3ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais céleste e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º Quando o beneficiário se dirigir à DIEP, seja por orientação da Vara ou Juizado que aplicou a pena ou medida alternativa, seja por iniciativa própria do beneficiário ou em face de ordem judicial, a coordenadora da DIEP certificará seu comparecimento e agendará dia e hora para a avaliação destinada a verificar as aptidões pessoais para o cumprimento da pena ou medida alternativa aplicada.

Art. 2º Cumprido o art. 1º, a Coordenadora da DIEP solicitará os autos ao Cartório da 3ª Vara Criminal, os quais serão remetidos à DIEP para a realização da respectiva avaliação.

Art. 3º Recebidos os autos pela DIEP, serão trasladadas cópias das peças necessárias para a formação da pasta individual do beneficiário, a qual conterá, no mínimo,:

I - cópia da denúncia, do TCO, boletim de ocorrência, ou outro papel que gerou a formação do processo no respectivo Juizado ou Vara;

II - cópia da transação penal ou da sentença/acórdão;

III - a avaliação realizada pela DIEP;

IV - sua completa qualificação, inclusive seu dados familiares (estado civil, nome da esposa e filhos), emprego, endereços e telefones;

V - relatório final concluindo pelo cumprimento ou descumprimento das penas/medidas alternativas e em qual instituição cumpriu ou deveria cumprir a pena/medida alternativa.

Art. 4º Na pasta individual do beneficiário podem ser juntadas cópias de papéis que a Coordenadora reputar necessários ao bom desempenho do trabalho da DIEP.

Art. 5º O cumprimento das prestações de serviço à comunidade será sempre à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 6º Todos os atos relativos aos processos de execução de pena ou medida alternativa serão realizados pelo Servidor que esteja como responsável por estes processos, desde que tais atos não sejam de natureza decisória (decisão ou sentença).

Art. 7º Os atos mencionados no art. 6º consistem em:

I - autuação, registro, envio ao Cartório Distribuidor e o respectivo recebimento;

II - juntada e numeração de folhas;

III - lavratura de certidões, promoções, termos em geral (vista, remessa, recebimento, conclusão e outros);

IV - autenticações; movimentações no SISCOM; expedição de ofícios, memorandos e mandados;

V - responder ofícios, salvos os privativos do juiz (a critério deste), bem como responder memorandos;

VI - designação de audiências, bem como a elaboração de guias de execução e planilhas de cumprimento de pena ou medida alternativa;

VII - dar saída e recebimento nos livros de carga e de conclusão;

VIII - receber ofícios relativos aos autos de execução de penas e medidas alternativas;

IX - expedição de cartas precatórias;

X - outros atos não decisórios necessários não especificados nesta Portaria.

Art. 8º Quando houver mais de um beneficiário no mesmo processo, o Servidor responsável fará cópia dos autos e montará processos distintos.

Art. 9º Somente serão proferidos pelo Juiz atos decisórios (decisões e sentenças), devendo a tramitação processual e o impulso do processo serem realizados pelo Servidor respectivo.

Art. 10 O processo terá movimentação e impulso sempre observado a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, após os requerimentos ou pareceres Ministeriais, será aberta vista à Defensoria Pública ou será intimado o respectivo Advogado, os quais terão o prazo de cinco dias para se manifestarem (prazo em dobro para a Defensoria).

Art. 11 Os seguintes requerimentos, sejam Ministeriais ou do Defensor (Público ou Particular), serão cumpridos independentemente de decisão judicial:

I - Folhas e certidões de antecedentes;

II - Verificação de endereço, salvo quando esta se dirigir à Receita Federal;

III - Comparecimento à DIEP para estudo de caso e elaboração de parecer;

IV - Intimação do beneficiário para justificar qualquer forma de descumprimento de sua pena ou medida alternativa, devendo haver a advertência que a falta de justificação acarretará a revogação do benefício, bem como deve ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, SALVO NO CASO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL, SITUAÇÃO ESTA QUE SERÁ DECIDIDA PELO JUIZ;

V - Requerimento Ministerial para que o beneficiário apresente documentos que comprovem as alegações de sua justificativa, fixando prazo de cinco dias para se manifestar (prazo em dobro para a Defensoria).

VI - Comparecimento à Defensoria Pública para contato com o respectivo Defensor.

Art. 12 Será aberta vista automática ao MP dos relatórios, mandados, ofícios ou requerimentos juntados aos autos, para posteriormente ser aberta vista à Defensoria Pública ou ser intimada a Defesa; Após, caso seja a hipótese de ser proferida decisão pelo juiz, será feita a conclusão.

Art. 13 Dos ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias será expedido novo ofício solicitando a resposta daquele. Passados mais 30 (trinta) dias sem a respectiva resposta, será aberta vista ao MP e à Defensoria Pública/Defesa para só depois virem os autos à conclusão.

Art. 14 Quando o sumário (ou a avaliação completa do beneficiário) ficar pronto, este será juntado aos autos e será aberta vista automática ao MP e à DPE ou Defesa para só depois vir à conclusão.

Art. 15 Até que seja disponibilizado no SISCOM, o respectivo Servidor elaborará mapa estatístico mensal, a ser apresentado até o décimo dia do mês e arquivado em pasta própria, contendo:

I - a quantidade de beneficiários em cumprimento de pena/medida alternativa;

II - a quantidade de beneficiários que não iniciaram o cumprimento de pena/medida alternativa;

III - as penas/medidas alternativas remetidas de volta ao respectivo Juizado em face do descumprimento;

IV - as penas/medidas alternativas convertidas em penas privativas de liberdade;

V - a quantidade de reincidentes.

Art. 16 Quando os autos de execução ficarem paralisados por 30 (trinta) dias em face de não haver pedidos a serem cumpridos ou providências a serem tomadas (está se aguardando o cumprimento da pena/medida alternativa), será aberta vista ao MP e à DPE/Defesa para requerem o que for de direito.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, com efeitos retroativos à 04/04/2008.

Art. 18 Remetam-se cópia desta à E. CGJ.

Publique-se e arquive-se na respectiva pasta.

Boa Vista, 04/04/2008.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belº. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 03 de abril de 2008, para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal n.º 010.02.023382-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTÔNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS E ELDO DA SOUZA SAMPAIO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTÔNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, natural de Dom Pedro/MA, nascido em 28/08/1968, filho de Antônio Ribeiro dos Santos e Antônia da Conceição Silva, residente na Rua dos Buritis, nº 722, Bairro 13 de Setembro, nesta capital, e **ELDO DA SOUZA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Amarante/MA, nascido em 15/11/1982, filho

de José Paixão Sampaio e Tereza Felismina de Souza Sampaio, residente na Rua Bento Coelho, nº 561, Bairro Calungá, nesta capital, denunciados pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **05/05/2008, às 08h40 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que, no dia 13/01/2001, na Rua Rio Caroebe, 385, Bairro São Vicente, os denunciados, agindo com *animus furandi*, furtaram R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante arrombamento de um cofre, um anel, um vídeo cassete e um rifle do interior da residência de Edson Barbosa de Lima ... Os denunciados nas circunstâncias de tempo e lugar aferidas, tinham ciência de que a vítima viajara. Ao praticaram a condutas acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do CPB. (...) Boa Vista, 31/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

Ação Penal n.º 010.02.030969-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VALDEMAR VIEIRA DE MIRANDA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **VALDEMAR VIEIRA DE MIRANDA**, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 15/08/1966, filho de José Bernardo de Miranda e Maria do Socorro da Silva, residente na Av. Venezuela, nº35, Bairro Jardim Floresta, nesta capital, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 303, § único da Lei 9.503/97. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **05/05/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que, no dia 03/04/2001, o denunciado conduzia o veículo caçamba de cor branca, se possuir habilitação, atropelou a vítima Elizabete, que sofreu lesões corporais em decorrência do acidente e ainda evadiu-se do local sem prestar socorro. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 303, § único da Lei 9.503/97. (...) Boa Vista, 11/09/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

Ação Penal n.º 010.02.023624-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CHARLES DA COSTA MATTÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **CHARLES DA COSTA MATTÃO**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/10/1966, RG: 750.230 SSP/AM, filho de Manoel Mattão Sobrinho e Altaída da Costa Mattão, residente na Rua Adrez Beno, nº 04, em Ciudad Bolívar, Venezuela, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, § 4º, II do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **07/05/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que, no dia 19/09/1994, no Hotel Fronteiras, em Santa Helena, Venezuela, o denunciado subtraiu para si cerca de 300.000 (trezentos mil) bolívares e 600.000 (seiscentos mil) em pedras preciosas do tipo

diamantes ...Que o denunciado ao retornar de viagem colocou um pacote lacrado na caixa forte do aludido Hotel, juntamente com 100.00 bolívares, e mais tarde, por volta das 10:30 horas, subtraiu a res furtiva deixando no local um pacote com pedregulhos. Assim procedendo, o denunciado agiu de acordo com o tipo do art. 155, § 4º, II do CPB. (...) Boa Vista, 22/10/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

Ação Penal n.º 010.02.022839-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FÁBIO SOUSA FERNANDES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FÁBIO SOUSA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de João Lisboa/MA, nascido em 10/06/1982, filho de Paulo Henrique Fernandes e Cícera Sousa Fernandes, residente na Rua Jundiaí , Quadra 05 Lote 05, Bairro Santa Tereza I, nesta Capital, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 1º, I do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **09/05/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: " Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que, por volta das 20h do dia 26 de setembro de 2000, o denunciado foi flagrado após ofender a integridade corporal de ARLISON SILVA DE SOUZA, resultando na incapacidade deste as ocupações habituais, por mais de trinta dias ...o denunciado participou de brigas entre galeras, deu duas facadas na vítima, sendo uma no pescoço e outra na barriga, causando-lhe ferimentos que resultaram na incapacidade dela para as ocupações habituais". Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no art. 129, § 1º, I do CP. (...) Boa Vista, 22/10/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Procedam-se às degravações das discussões e dos votos não juntados nos autos, conforme requerido.
 2. Após, intime-se União para, querendo, oferecer contra-razões.
 3. Em seguida, subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.
- Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO 181/08 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Doação, proveniente do Procedimento Administrativo nº 181/07 - DA

OBJETO: 04 (quatro) Veículos Automotores, conforme especificações contidas nos autos do referido procedimento administrativo.

DONATÁRIO: Estado de Roraima.

VIGÊNCIA: Definitivo e Irrevogável.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2008.

Boa Vista, 07 abril de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

RECOMENDAÇÃO n...005.../2008 - 3ª Promotoria Cível/Registros Públicos e Meio Ambiente/MPRR

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA-RR.

OBJETO: PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS(PARCELAMENTO DO SOLO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seus representantes legais em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições relacionadas a Registros Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ nº004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Registros Públicos e imprescindível na área relativa a Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal os arts. 13, III, 57, 67, caput e parágrafos, 76, caput, e parágrafos, 97, 109 e s., 200, 202, 213, §3º, 245, 274, 284 e s. da Lei nº6.015/73 - Lei de Registros Públicos, art. 12, 18 e s., 73, 180 e s., 261, 530, I, 531 e s., 550, 589, §1º, 715, 796, 831 e s., 856 e s., 967 e outros dispositivos, todos do Código Civil, art. 14, §1º, da Lei nº6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e especificamente no que diz respeito a Parcelamento do solo em sintonia com a preservação ambiental, arts. 19 e parágrafos, 37, 38 e parágrafos, 52, 53, da Lei nº6.766/79 - Parcelamento do solo urbano, Lei nº10.257/01, Estatuto da Cidade, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explicitamente em normas estaduais e municipais ou mesmo implicitamente diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos administrativos diante do procedimento de cadastro e registro imobiliário de loteamentos e/ou desmembramentos e uniformidade de tratamento em relação às hipóteses análogas, de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO o procedimento ministerial nº007/07(PIP) que tem como objeto investigação acerca das irregularidades ambientais e urbanísticas praticadas quando da instalação do empreendimento denominado Green Ville, no bairro Caçari, nesta Capital, e haver sido constatado que a Secretaria Municipal de Finanças expediu CERTIDÓES DE CADASTRO irregulares, com prazo de mais de 10(dez) anos, a qual, por imposição legal, expirou e inobsvrou as regras dispostas na Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), Lei n. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e leis municipais em vigor (924/06 – Plano Diretor Estratégico; 925/06 – Parcelamento do Solo Urbano de Boa Vista; e 926/06 – Uso e Ocupação do Solo Urbano), gerando uma série de gravames ao meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação aplicável, o pretendido empreendimento deveria seguir as normativas

relacionadas a loteamento urbano, o que não se verificou; e por fim

CONSIDERANDO o princípio da prevenção é um dos que regem o interesse público ambiental e urbanístico, o qual, em sendo aplicado, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade; RESOLVE:

RECOMENDAR para TODOS OS CASOS E SITUAÇÕES QUE ENVOLVA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, visando a melhoria dos serviços prestados pela instituição destinatária, que sejam adotadas as seguintes providências:

1º. Nos procedimentos relacionados a cadastro e/ou regularização imobiliária de loteamentos e/ou desmembramentos ou quaisquer outras formas de parcelamentos do solo, independentemente de quem sejam os interessados, poderes públicos(Federal, Estadual e/ ou Municipal) e suas instituições afins da Administração Direta e/ou Indireta, ou ainda os de ordem particular, DEVE-SE criteriosamente observar e atender aos preceitos expressos contidos na legislação aplicável federal, estadual e municipais, inclusive fazendo-se o cruzamento de informações e dados para certificar se há o atendimento ou não das regras legais vigentes;

2º. Amparado do poder de autotuella administrativa provocada da administração pública, promover a anulação com o consequente **CANCELAMENTO DAS CERTIDÓES DE CADASTROS** contidas no processo nº 9852 de 26.12.96 e processo nº 8989/2007 de 31.07.07 em nome de SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, as quais foram expedidas em contrariedade com normativas específicas, comunicando-se formalmente, **NO PRAZO DE 5 DIAS**, o Ministério Público e o Cartório de Registro de Imóveis-CRI;

3º. Sob qualquer pretesto não deve haver convalidação de atos administrativos de longa data expedidos, ressalvado a constatação da legalidade, vigência e constitucionalidade;

4º. Em função da natureza da questão ora tratada, DEVE haver um incondicional contato e comunhão de informações e dados formais regularmente acostados com a EMHUR e no âmbito de algum procedimento administrativo instaurado, objetivando-se evitar a criação de situações de elevada complexidade e prejuízos e real atendimento às regras do parcelamento do solo urbano;

5º. Observar o prazo de validade das licenças e/ou autorizações do Poder Público municipal competente previstas em normas federais, estaduais e municipais e, principalmente, observarmeticulosamente as eventuais alterações legislativas que ocorrerem no transcurso da validade de algum ato administrativo expedido.

6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo(s) signatário(s) do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento(RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Dada e lavrada em data de dois de abril de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

JANAÍNA CARNEIRO C. MENEZES ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotora de Justiça

CIENTE:

SEFIN

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 189/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. de S. R. nos autos do Processo nº 01001010868-5, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 10 de abril do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 201, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dr. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada no Núcleo dos Juizados Especiais da Capital para, no período de 07 a 10 de abril do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à Comunidade Indígena Surucucu, localizada no Município de Alto Alegre, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 045/08, de 31 de março de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 202/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, para responder pela Chefia do Núcleo da Defensoria Pública da Capital, a partir do dia 07 de abril do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 203/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar junto ao Núcleo do Juizado da Infância e Juventude, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA N° 04/08/CGDPE

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A DEFENSORA PÚBLICA ALESSANDRA ANDRÉA

MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima; **CONSIDERANDO** o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Defensores Públicos, **CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATCHESKI** e **ERNESTO HALT**, como membros da Comissão para análise e parecer conclusivo do Procedimento de Avaliação de estágio probatório, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

PORTRARIA N° 05/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima; **CONSIDERANDO** o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público **MARCOS ANTÔNIO JOFFILY**, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

I – Ato de nomeação;
 II – Termo de posse;
 III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
 IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
 Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR

PORATARIA N° 06/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da Srª. Defensora Pública TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

- I – Ato de nomeação;
- II – Termo de posse;
- III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
- IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR

PORATARIA N° 07/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público ROGENILTON FERREIRA GOMES, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

- I – Ato de nomeação;
- II – Termo de posse;
- III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
- IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR

PORATARIA N° 08/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da Srª. Defensora Pública ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

- I – Ato de nomeação;
- II – Termo de posse;
- III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
- IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR

PORATARIA N° 09/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

- I – Ato de nomeação;
- II – Termo de posse;
- III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
- IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR

PORATARIA N° 10/08/CGDPE

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público JAIME BRASIL FILHO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.

Art. 2º - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:

- I – Ato de nomeação;
- II – Termo de posse;
- III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
- IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Alessandra Andréa Miglioranza
 Corregedora-Geral da DPE/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F C K CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 84039759/0001-78)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 56.314,99 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001092-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F C K CONSTRUTORA LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25700000019-81(18/04/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MG COMERCIO E IND. IMP. E EXP. LTDA (CNPJ 04379581/0001-75)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.134,08 (um mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000055-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra MG COMERCIO E IND. IMP. E EXP. LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 0028(16/09/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J. CESAR BATISTA-ME (CNPJ 03924681/0001-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.818,80 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000466-5, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra J. CESAR BATISTA-ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 1400000007456(03/02/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : NEUTON FERREIRA SOARES (CPF 033616322-34)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 36.831,09 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001651-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra NEUTON FERREIRA SOARES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25601000281-08(01/10/2001).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MADEREIRA TAYNARA LTDA (CNPJ 86735149/0001-34)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.118,70 (treze mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000989-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MADEREIRA TAYNARA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 31599001135-30 (21/09/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COOPERATIVA DOS AGENTES ORIENTADORES E COORDENADORES LE (CNPJ 04881919/0001-92)
CO-RESPONS : ROBERT JUNES GOMES DA SILVA (CPF 446970312-53)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 48.159,03 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001589-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA DOS AGENTES ORIENTADORES E COORDENADORES LE E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25606001125-23(31/10/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA (CNPJ 22903231/0001-48)

CO-RESPONS : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA (CPF 131874494-68)

CO-RESPONS : ELI DA SILVA FAGUNDES DE REZENDE (CPF 392080797-91)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 468.888,29 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001863-1, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra TRANSPORTE RIO BRANCO E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme

Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 200200080 (31/01/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE TIMOTEO DE SOUZA (CPF 144721802-78)
: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 135370242-15)

FINALIDADE : Citação dos executados para no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 38.771,43 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.00990-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ESPEDITO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000159-03(22/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DEVANIR DIAS FRANCA (CPF 169411449-04)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.968,68 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), cálculo de 09/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001153-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DEVANIR DIAS FRANCA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25107000435-51(02/02/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (CPF 406352522-87)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.048,91 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.002120-5, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000000690(11/11/1996).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSIVAN SOUZA MIGUEL

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.723,86 (três mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), cálculo de 02/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000787-0, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, contra ROSIVAN SOUZA MIGUEL. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000008922(18/06/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARZILIO J M MARTINS ME (CNPJ 34790584/0001-68)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.231,76 (três mil, duzentos e trinta um reais e setenta e seis centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001499-2, movida pela SUPERITENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM, contra MARZILIO J M MARTINS ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 580100-05 (22/12/2000) e 34790584000168 (22/12/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAPECO LTDA (CNPJ 84037621/0001-30)

CO-RESPONS : LUIS FERNANDO MALLMANN (CPF 400469589-91)

CO-RESPONS. : WILSON DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 511479552-04)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$64.220,83(sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000823-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECO LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000023-30(14/02/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (CNPJ 02556599/0001-70)

FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (CPF 225670202-25)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 10.989,41(dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001576-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRANCISCO DE ASSIS ANGELO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida ativa nº(s) 25203000208-29(09/12/2003) 25204000024-40(13/02/2004), 25602000372-08(26/07/2002), 25603000011-22(14/01/2002), 25603000568-81(19/12/2003), 25604000032-83(13/02/2003), 25703000244-53 (09/12/2003).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIO DE OLIVEIRA SERRA (CPF 199816192-72)
CO-RESPONS : MANUEL GONÇALVES SENA (CPF 066383502-00)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.012,79 (onze mil, doze reais e setenta e nove centavos), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000831-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARIO DE OLIVEIRA SERRA E MANUEL GONÇALVES SENA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000183-33 (25/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TERRARETA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 01438971/0001-80)
CO-RESPONS : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (CPF 609225242-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 364.264,15 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001525-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TERRARETA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO . Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25600000113-78 (15/09/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SUZI MEIRE MAIA (CPF 781892092-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.552,12 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou

garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000076-8, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra SUZI MEIRE MAIA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000010420 (05/07/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DANIEL NUNES ARAUJO (CPF 382725982-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.854,60 (dezenove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001253-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DANIEL NUNES ARAUJO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 30107002892-01(02/02/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO MALACARNE FILHO (CPF 087628808-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.439,62 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.001342-0, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra FRANCISCO MALACARNE FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 1400000055-12 (09/07/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JUNIOR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01893529/0001-44)
CO-RESPONS : STENIO JUNIOR CUNHA GONÇALVES (CPF 222461503-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.022,80 (dezoito mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001442-9, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JUNIOR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000465-40 (27/09/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : RETIFICA EXATA IMP E EXP IND E COM. LTDA (CNPJ 84013101/0001-97)
CO-RESPONS : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BACRY (CPF 036873842-68)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.266,93 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001901-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RETIFICA EXATA IMP E EXP E COM LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25603000154-25 (24/03/2003).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J SOARES FILHO (CNPJ 04055646/0001-27)
: JOSÉ SOARES FILHO (CPF 027506432-87)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 10.975,92 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001594-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J SOARES FILHO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000081-64 (28/01/2005), 25605000107-61(28/01/2005), 25605000108-42(28/01/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MACHADO E MOREIRA LTDA ME (CNPJ 04647475/0001-25)
CO-RESPONS : ADOLFO BEZERRA MACHADO (CPF 052941002-82)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.256,04 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001576-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MACHADO E MOREIRA LTDA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25601000440-65 (10/04/1996), 25697000448-41 (06/08/1997), 25697000449-22 (06/08/1997), 2569800044363 (04/12/1998), 25698000444-44 (04/12/1998).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 04337270/0001-43)

Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 79.560,26 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000259-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25206000126-27 (19/07/2006), 256060000830 (19/07/2006), 25606000831-67 (19/07/2008), 25706000070-42 (19/07/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : E G BRELAZ (CNPJ 01962316/0001-27)
CO-RESPONS : E LANDIA GUIMARAES BRELAZ (CPF 410011172-04)

FINALIDADE : Citação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.264,96 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.0001639-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra E G BRELAZ. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25406000009-25(21/03/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO JOSE FILHO (CPF 136758738-70)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.639,76 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000082-6, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra FRANCISCO JOSE FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 14000009326(19/01/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : RAJ CARIMBOS LTDA (CNPJ 84011295/0001-91)
: EDVALDO CAMPOS BRITO (CPF 524257621-91)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 3.301,90 (três mil, trezentos e um reais e noventa centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001836-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RAJ CARIMBOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25699000900-73(17/09/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ONEDINO SOUSA SILVA (CPF 149907922-20)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.439,03 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000627-9, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, contra ONEDINO SOUSA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000009469(24/03/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COMERCIAL FREITAS LTDA (CNPJ 01517814/0001-60)

CO RESPONS : ORLANDO DE SOUZA FREITAS (CPF 241831562-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.658,76 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000244-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL FREITAS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25606000220-28 (03/07/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COOPERAII-MED (CNPJ 02045544/0001-03)

: IDELMA BRITO DE LIMA (CPF 107393942-15)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 1.888.222,15 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001575-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERAII-MED E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s)

25207000027-71(12/04/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ELIANA MARIA DE CASTRO TELES (CPF 047580302-78)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.424,23 (quinze mil, quatrocentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001177-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ELIANA MARIA DE CASTRO TELES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s). 25103000089-35(10/04/2003), 25105000105-95(30/05/2005), 25107000133-00(02/02/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : M. R. O. BRITO – ME (CNPJ 84015932/0001-06)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 258,51 (duzentos e cinquenta e oito e reais e cinquenta e um centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000060-6, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra M. R.O. BRITO- ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) .0023(16/09/2004)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (CNPJ 84032986/0001-71)

: SERGIO ANDRE FERREIRA DA SILVA (CPF 230554562-20)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 163.822,16 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), cálculo de 05/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001103-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25607000005-90(23/01/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALDAMIRO VICENTE VIANA (CPF 195145306-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.203,90 (cinco mil, duzentos e três reais e noventa centavos), cálculo de 02/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001001-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ALDAMIRO VICENTE VIANA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 256000153-18(22/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : M.P.S. MORAIS MENEZES ME (CNPJ 84045947/0001-09)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.865,97 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000143-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra M.P.S. MORAIS MENEZES ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25403000033-76 (24/12/2003), 25404000143-37(10/08/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J. R SIMÃO ME (CNPJ 34807693/0001-40)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.545,13 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.001069-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J. R. SIMÃO Me. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000410-76 (26/07/2002), 25602000476-00(27/09/2002), 25703000023-47(14/03/2003).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 84048149/0001-30)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 559.800,59 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos reais e cinqüenta e nove centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

2007.42.00.000321-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000174-06 (26/09/2005), 25206000209-99 (19/07/2006), 25206000224-28 (14/08/2006), 25206000225-09 (14/08/2006), 25606000638-08 (03/07/2008), 25606000970-36 (19/07/2006), 25606000971-17 (19/07/2006), 25606000996-75 (14/08/2006), 25706000107-79 (19/07/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIO RICARDO MAGIN MARQUES (CPF 382530622-49)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 151.347,73 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), cálculo de 09/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.001525-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARIO RICARDO MAGIN MARQUES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25106000108-64 (06/03/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : A.P. PEREIRA E CIA LTDA (CNPJ 34795922/0001-54)
CO-RESPONS : DOGIVAL PAULO PEREIRA (CPF 307068152-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 45.664,91 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001412-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25402000061-01 (19/04/2003).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LAURENTINO JOSE DE SOUZA (CPF 164401102-68)
CO-RESPONS : ANTONIO MAIA DE SOUZA (CPF 115749252-53)

FINALIDADE : Citação para o co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.624,20 (treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000879-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra LAURENTINO JOSE DE SOUZA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000251-19 (01/04/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : R MAGALHÃES DE MENDONÇA (CNPJ 02240038/0001-67)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.337,36 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000256-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra R MAGALHÃES DE MENDONÇA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000040-96 (28/01/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (CPF 446490619-20)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.013,60 (três mil e treze reais e sessenta centavos), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.00130-7, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra JOSE ANGELO DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 10118822 (21/07/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J I DINIZ LACERDA (CNPJ 84032382/0001-25)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.535,78 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), cálculo de 02/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000225-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J I DINIZ LACERDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25405000438-94 (23/08/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TAI PEI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 02752868/0001-73)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.944,44 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.002144-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TAI PEI IND COM DE CONFECÇÕES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) FGRR 20070000-18 (20/08/2007) e CSRR 200700019 (20/08/2007)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MANUEL ARAUJO FERREIRA (CPF 198391543-20)

CO-RESPONS : ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (CPF 101115572-91)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.165,08 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), cálculo de 12/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000834-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MANUEL ARAUJO FERREIRA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000179-57 (25/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME (CNPJ 01205336/0001-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 109.427,18 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), cálculo de 07/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001081-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 2520200013-34 (14/02/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : WALTEIR ALVES PINTO (CPF 222014241-87)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.132,74 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000522-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra WALTEIR ALVES PINTO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 251050007-94 (10/01/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SERGEI IVANOFF (CPF 071474579-00)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.143,33 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001566-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SERGEI IVANOFF. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 118010002670-25 (08/09/2001), 118010002871-06 (06/09/2001), 11801004843-95 (11/12/2001), 25807000001-28 (30/04/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DOMAIR GOMES (CPF 588136329-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.851,78 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001132-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DOMAIR GOMES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25107000862-85 (23/04/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSA M DA SILVA (CNPJ 05639497/0001-06)

CO-RESPONS : JOSE APARECIDO SIQUEIRA CAVALCANTE (CPF 102895342-91)

CO-RESPONS : ELINHO SALOMÉ (CPF 149886582-87)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 135.023,59 (cento e trinta e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001241-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ROSA M DA SILVA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 2560200093-42 (18/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : NEILTO DE ALMEIDA (CPF 624022342-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.259,37 (um mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e sete centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000792-1, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, contra NEILTO DE ALMEIDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 15805 (02/02/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01597649/0001-02)

CO-RESPONS : GORETTE DA SILVA PALHETA (CPF 585123732-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 883.467,79 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000562-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra POLIENG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000443-34 (25/09/2003)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 84033646/0001-65)

CO-RESPONS : FRANCISCO TRAJANO DOS REIS (CPF. 225.536.492-15)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.656,84 (vinte e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis mil e oitenta e quatro centavos), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.0001081-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F T R CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25201000030-09 (20/06/2001), 520100031-90 (20/06/2001), 25601000147-43 (20/06/2001), 25601000148-24 (20/06/2001), 2570100011-50 (20/06/2001).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ.

84024553/0001-74)
CO-RESPONS : JANETE LOBATO BINDA
(CPF. 135.332.402-82)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.438,28(vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte oito centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001571-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J B CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25699000651-25 (14/06/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AGROCIM-AGROPECUÁRIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 03074772/0001-66)
FRANCISCO EDINILSON SILVA DA COSTA
(CPF 516082432-49)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 1.020,85 (um mil, vinte reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000791-0, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra AGROCIM-AGROPECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 01 (27/05/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE PINTO RIBEIRO (CPF 163996762-15)
CO-RESPONS : JAIR PEREIRA GOMES (CPF 417055482-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.917,20 (quinze mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000841-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOSE PINTO RIBEIRO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 256020000190-62 (25/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONCRESA CONSTRUTORA E COM. LTDA (CNPJ 84058585/0001-90)
CO-RESPONS : NILSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
(CPF 332235132-72)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.659,54 (treze mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001533-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 2560000027-00 (09/03/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AUTO POSTO AVENIDA LTDA (CNPJ 34789792/0001-47)

CO-RESPONS : OLGA SUELI PRADO SANTANA (CPF 232796991-34)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.876,94 (onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.000961-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra AUTO POSTO AVENIDA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25200000024-34 (20/03/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SOUTOS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22907497/0001-69)

CO-RESPONS : MARIA GORETE SOUTO MAIOR NOGUEIRA (CPF 027919862-00)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.367,52 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de 11/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.000510-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOUTOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25598000379-20 (08/11/1998).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FAROL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 01714560/0001-70)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.061,32 (vinte e três mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000571-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FAROL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida

Ativa nº(s) 25402000162-47 (27/11/2002)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : WILSON LUIZ DE ARAUJO COSTA (CPF 070308352-04)

CO-RESPONS : JOSÉ ALBINO JACOMEL (CPF 188925829-68)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 52.519,44 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000874-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra WILSON LUIZ DE ARAUJO COSTA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000272-43 (02/04/2002)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAPECO LTDA (CNPJ 84037621/0001-30)

CO-RESPONS : WILSON DE FIGUEREDO BARBOSA (CPF 511479552-04)

FINALIDADE : Citação para o co-responsável no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 164.282,87 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1999.42.00.0001387-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECO LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25699000188-01 (15/04/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F A DE SOUSA ME (CNPJ 00415597/0001-35)

CO-RESPONS : FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CPF 182016793-34)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.049,54 (doze mil, quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.001108-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F A DE SOUZA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 2540400010-06 (10/08/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAPH COLOR DESIGN LTDA (CNPJ 00508979/0001-03)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 56.504,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001583-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GRAPH COLOR DESIGN LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 2520700021-86 (26/03/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 22886394/0001-60)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.464,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000699-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR, contra EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme a Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 0000495 (12/01/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01552349/0001-07)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.025,31 (dois mil e vinte cinco reais e trinta e um centavos), cálculo de 02/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.00866-6 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR, contra EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 0000373 (02/02/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSERVISE RORAIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA PATRIM. LTDA (CNPJ 03781103/0001-24)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.305,99 (um mil, trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000604-9, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA - CREA/RR, contra ROSERVISE RORAIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIM LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s) 0000392 (04/01/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : D S S MOURÃO ME (CNPJ. 05116900/0001-12)

CO-RESPONS : DOMINGOS SAVIO DA SILVA MOURÃO (CPF 168.216.452-72)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.268,68 (vinte um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), cálculo de 10/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000886-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra D S S MOURÃO ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s) 25602000263-52 (02/04/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 34807271/0001-75)

CO-RESPONS : JOÃO ROSA DIAS (CPF 054.853.713-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.701.742,93 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), cálculo de 05/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001892-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s) 25299000326-00 (27/08/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A =>01
RR 352 =>02
RR 158-A =>03
RR 247-B =>04
RR 368=>05
RR 155=>06

RR 413 =>07
RR 136 =>08

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01-2007.42.00.001937-8
CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
RÉU: INSTITUTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ªVara, exarou o seguinte DESPACHO: Diga o autor.

02-2007.42.00.000282-0
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FRANCISCA SILVA LOPES TÁVORA
ADVG: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ªVara, exarou o seguinte DESPACHO: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

03-2005.42.00.002188-4
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RONALD DA SILVA AMORIM
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
RÉU: UNIÃO
A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ªVara, exarou o seguinte DESPACHO: Venha o autor nos termos determinados à fl. 66.

04-2005.42.00.002513-4
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: DANIEL VIANA FIGUEIREDO
ADVG: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247-B
IMPDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ªVara, exarou o seguinte DESPACHO: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05-2007.42.00.000498-8
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JEFFESSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
RÉU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/66.

06-2005.42.00.001668-7
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

07-2007.42.00.000.668-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMOGENES
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR 413
REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, apresentar os documentos mencionados na petição de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.

08-1997.42.00.000347-6

CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: UNIÃO
REQDO: GILMAR ARAUJO DE SOUZA
ADVG: JOSÉ JOÃO PEREIRA – OAB/RR 136
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se SUPRIANO SILVA COSTA e LUCINEIRE LUIS RODRIGUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 09 de dezembro de 1974 de profissão: servente, residente a Rua: Raimundo Penafont, nº 1852 – Bairro: Asa Branca, filho de RAIMUNDO FELIX DA COSTA e de DELSUITA SILVA COSTA.

ELA é natural de Lago do Junco, Estado de Maranhão, nascida a 14 de abril de 1974, de profissão: professora, residente a Rua: Rajimundo Penafont, nº 1852 – Bairro: Asa Branca, filha de JOSE LUIS RODRIGUES e de SELVINA LUIS RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108